

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP: 14096-280 - Tel.: (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443

E-mail: contato@rtdribeirao.com.br

CNPJ: 05.681.976/0001-90

Nelson Luis Milanetto - Oficial



CARTÓRIO:
PROTEGE O
SEU DIREITO

CARTÓRIOS.
SEMPRE PROTEGENDO VOCE



Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **328903**, e é constituído de 45 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **327.725**, Livro **B** realizado no dia **14 de Abril de 2026**, neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA .

RIBEIRÃO PRETO/SP, 14 de Abril de 2026.

OFICIAL

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço
<https://valida.rtdribeirao.com.br>. HASH: 4f8ffdd

CNT 121129R2026B000327725





TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES PUBLICITÁRIAS

ACEITAÇÃO, VINCULAÇÃO E FORMAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Os presentes Termos e Condições Gerais de Veiculação de Inserções Publicitárias (TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS) regulam, de forma ampla, detalhada e juridicamente vinculante, a prestação de serviços de comercialização, disponibilização e veiculação de INSERÇÕES PUBLICITÁRIAS pelo Sistema Clube de Comunicação Ltda. ("SISTEMA CLUBE"), em sua grade de programação e em todo o seu portfólio de mídia, abrangendo, sem limitação, rádio, televisão aberta ou fechada, plataformas digitais, sites, redes sociais, aplicativos, transmissões simultâneas, eventos e demais canais de divulgação, para fins de propaganda, divulgação institucional ou comercial, campanhas publicitárias, ações de merchandising, patrocínio, apoio cultural, eventos, materiais promocionais e comunicações correlatas.

1.2. A CONTRATANTE, pessoa física ou jurídica, ao clicar em botão, ícone ou mecanismo eletrônico de aceite, marcar checkbox correspondente, concluir pedido de inserção, assinar digitalmente, contratar por meio de plataforma digital, aplicativo, e-mail, ordem de inserção, ambiente eletrônico ou qualquer outro meio disponibilizado pelo SISTEMA CLUBE, declara expressamente, para todos os fins de direito, que:

- a) leu integralmente estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS;
- b) compreendeu plenamente seu conteúdo, alcance e efeitos jurídicos;
- c) tomou ciência inequívoca de todas as obrigações, responsabilidades, limitações, condições técnicas, comerciais e riscos envolvidos;
- d) concorda de forma livre, expressa, irrevogável e irretroatável com todas as suas disposições.

1.3. O aceite eletrônico realizado nos termos acima constitui manifestação válida, eficaz e vinculante de vontade, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura manuscrita, para todos os fins de direito, nos termos da legislação brasileira aplicável, especialmente do Código Civil, do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), da Lei nº 14.063/2020, bem como das normas relativas à contratação eletrônica e à validade de documentos digitais.

1.4. Caso a CONTRATANTE não concorde, ainda que parcialmente, com quaisquer disposições destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, **não deverá prosseguir com a contratação**, ficando vedada a utilização dos serviços, a realização de pedidos de inserção ou a veiculação de qualquer conteúdo pelo SISTEMA CLUBE.



DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, as expressões abaixo, quando grafadas em letras maiúsculas, terão os significados a seguir atribuídos:

CONTEÚDO PUBLICITÁRIO – Todo e qualquer material, informação, mensagem, obra, criação intelectual ou manifestação de natureza publicitária, promocional, institucional, comercial, mercadológica ou informativa, fornecida, indicada, sugerida, aprovada ou autorizada, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE, para fins de veiculação pelo SISTEMA CLUBE, independentemente do meio, formato, suporte ou tecnologia empregada, incluindo, sem limitação, textos rotativos, falsos depoimentos, locuções, imagens estáticas ou em movimento, vídeos, áudios, animas sonoras, músicas, jingles, spots, vts, links ao vivo, marcas, logotipos, nomes empresariais, slogans, campanhas, ofertas, promoções, chamadas à ação, peças gráficas, layouts, artes, QR codes, links, materiais digitais ou físicos, bem como quaisquer elementos protegidos por direitos autorais, conexos, de imagem, de voz, comunicação personalizada em todos os seus meios, de marca, de patente ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, respondendo a CONTRATANTE, de forma exclusiva e integral, pela licitude, veracidade, titularidade, regularidade e adequação do Conteúdo Publicitário à legislação vigente e às normas aplicáveis.

CONTRATANTE – Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que, direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de representantes, prepostos, agências, intermediários, parceiros comerciais ou terceiros autorizados, contrata, aceita, adquire, solicita, reserva ou se beneficia dos serviços de veiculação de Inserções Publicitárias disponibilizados pelo SISTEMA CLUBE, por meio de aceite eletrônico, ordem de inserção, meio válido, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todas as obrigações contratuais, legais, regulatórias, financeiras e operacionais decorrentes da contratação, independentemente de quem realize o pagamento, forneça o Conteúdo Publicitário ou execute a intermediação.

ESPAÇO PUBLICITÁRIO – Todo e qualquer intervalo, inserção, chamada, vinheta, spot, anúncio, ação de merchandising, patrocínio, apoio cultural, post, banner, evento, ação promocional, material institucional ou formato publicitário disponibilizado pelo SISTEMA CLUBE em sua Grade de Programação ou em seu portfólio de mídia, destinado à veiculação de Conteúdo Publicitário.

GRADE DE PROGRAMAÇÃO – A organização, estruturação e distribuição temporal dos conteúdos veiculados pelo SISTEMA CLUBE em suas emissoras de rádio, televisão aberta e demais plataformas de distribuição autorizadas, incluindo, sem limitação, definição de horários, dias, periodicidade, duração, intervalos, faixas horárias, blocos de programação, janelas comerciais, transmissões simultâneas, retransmissões, exibições digitais e ajustes técnicos

Programação é de titularidade, gestão e controle exclusivos do SISTEMA CLUBE, que poderá ajustá-la por razões técnicas, operacionais, comerciais ou regulatórias, sem que isso implique cessão de outorga ou transferência de controle editorial.



INSERÇÕES PUBLICITÁRIAS - Cada ato individual de veiculação, exibição, transmissão, publicação ou disponibilização de Conteúdo Publicitário, contratado pela CONTRATANTE e realizado pelo SISTEMA CLUBE em um ou mais Espaços Publicitários, Plataformas ou meios de comunicação integrantes de seu portfólio de mídia, em data, horário, formato, duração, periodicidade e condições técnicas previamente definidos ou ajustados.

PARTE - A CONTRATANTE ou o SISTEMA CLUBE, quando referidos individualmente.

PARTES - A CONTRATANTE e o SISTEMA CLUBE, quando referidos em conjunto.

PLATAFORMAS - O conjunto de meios, canais, ambientes, suportes e tecnologias, físicos ou digitais, próprios, operados, geridos, controlados, licenciados ou legitimamente utilizados pelo SISTEMA CLUBE, atuais ou futuros, destinados à veiculação de Inserções Publicitárias, incluindo, sem limitação, rádio, televisão aberta ou fechada, streaming, transmissões simultâneas, sites, portais, redes sociais, aplicativos, plataformas digitais, newsletters, eventos presenciais ou virtuais, ações promocionais, mídias out-of-home e demais canais integrantes de seu portfólio de mídia.

REGRAS - O conjunto de normas, políticas, diretrizes, manuais, códigos de conduta, padrões técnicos, orientações operacionais e critérios mínimos estabelecidos pelo SISTEMA CLUBE, com a finalidade de assegurar a regularidade técnica, legal, regulatória e institucional da veiculação de Inserções Publicitárias. As Regras não configuram ingerência editorial, devendo ser observadas pela CONTRATANTE como condição para a manutenção da veiculação.

SISTEMA CLUBE - O Sistema Clube de Comunicação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.665.188/0001-98, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 606, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025-000, bem como suas sucessoras e cessionárias autorizadas, integrantes do Sistema Clube, atuante no setor de radiodifusão e mídias, titular da gestão, organização e controle da Grade de Programação, e responsável exclusivo perante o Poder Público pela outorga, regularidade e continuidade do serviço.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS - O presente instrumento jurídico, de natureza privada, que regula a prestação de serviços de comercialização e veiculação de Inserções Publicitárias pelo SISTEMA CLUBE à CONTRATANTE, incluindo seu preâmbulo, cláusulas, anexos, aditivos e instrumentos correlatos, sem implicar cessão, compartilhamento ou delegação de outorga pública de radiodifusão, nem estabelecer vínculo societário, trabalhista, editorial ou de representação entre as Partes.

OBJETO E ESCOPO DOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Definição - Os presentes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS têm por objeto regular, de forma ampla, detalhada, geral e juridicamente vinculante, a prestação, pelo SISTEMA CLUBE à CONTRATANTE, de serviços de disponibilização, comercialização e veiculação de Inserções Publicitárias, em Espaços Publicitários integrantes de sua Grade de Programação e de seu portfólio de mídia, em quaisquer Plataformas, observadas as condições comerciais, técnicas e operacionais, bem como formatos, quantidades, periodicidade, valores, prazos, critérios de



exibição e demais parâmetros definidos no momento da contratação, seja por meio eletrônico, digital ou físico.

3.1.1. A prestação dos serviços ora regulada não implica, em nenhuma hipótese, transferência ou compartilhamento de controle editorial, ingerência na Grade de Programação, cessão ou delegação de outorga pública, coprodução, coautoria, exclusividade, representação, sociedade, associação, mandato ou qualquer outra forma de vínculo além daquele expressamente previsto nestes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

3.1.2. Estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS possuem natureza de condições gerais de contratação, aplicáveis de forma indistinta a CONTRATANTES de qualquer porte, segmento ou natureza jurídica, e integram, complementam e prevalecem, no que couber, sobre propostas comerciais, planos de mídia, ordens de inserção, campanhas publicitárias, políticas operacionais, manuais técnicos e quaisquer outros instrumentos, comunicações ou documentos firmados ou trocados entre as Partes, físicos ou eletrônicos, salvo se expressamente acordado de forma diversa em instrumento escrito específico.

3.1.3. Em caso de conflito ou divergência entre as disposições destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS e documentos acessórios, operacionais ou comerciais, prevalecerão as disposições destes TERMOS, ressalvadas apenas condições comerciais específicas que tenham sido expressamente pactuadas e aceitas pelas Partes.

3.2. Preservação da Outorga e da Programação – As Partes reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento não constitui, nem poderá ser interpretado como, arrendamento, terceirização, cessão de grade, cessão de programação, compartilhamento de outorga, transferência de controle editorial ou qualquer forma de exploração indireta do serviço público de radiodifusão. A contratação limita-se exclusivamente à veiculação de Inserções Publicitárias nos limites estritos permitidos pela legislação aplicável, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do SISTEMA CLUBE o controle editorial, técnico, operacional e regulatório da programação e das Plataformas.

NATUREZA JURÍDICA E AUSÊNCIA DE VÍNCULOS

4.1. Natureza Jurídica – A contratação regulada por estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS possui natureza estritamente comercial, consistindo na prestação de serviços de disponibilização, comercialização e veiculação de Inserções Publicitárias em Espaços Publicitários integrantes da Grade de Programação e do portfólio de mídia do SISTEMA CLUBE, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, como sociedade, associação, consórcio, joint distribuição, cooperação empresarial, coprodução, coautoria, cessão de direitos editoriais ou qualquer outra forma de vínculo jurídico ou econômico diverso daquele expressamente previsto nestes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

4.2. A CONTRATANTE reconhece e concorda que não possui, nem adquirirá, por força destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS ou da contratação deles decorrente, qualquer direito de ingerência, interferência, influência ou controle sobre a linha editorial, a Grade de Programação,



o conteúdo, os critérios de exibição, a organização ou as decisões técnicas, artísticas, editoriais ou institucionais do SISTEMA CLUBE, os quais permanecem sob sua exclusiva responsabilidade e discricionariedade.

4.3. A prestação dos serviços de veiculação de Inserções Publicitárias não implica, sob qualquer forma ou pretexto, transferência, compartilhamento, delegação ou subcontratação de outorga pública, licença, autorização ou permissão para exploração de serviço de radiodifusão ou de quaisquer licenças operacionais, permanecendo o SISTEMA CLUBE como único e exclusivo responsável perante a Administração Pública, agências reguladoras, órgãos fiscalizadores e demais autoridades competentes.

4.4. Não se estabelece entre as Partes qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, societário, fiscal, associativo ou de subordinação, sendo cada Parte integralmente responsável por seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes, fornecedores e terceiros, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e indenizatórios, inexistindo solidariedade ou responsabilidade subsidiária entre as Partes.

4.5. A CONTRATANTE reconhece, ainda, que eventual participação em ações de merchandising, patrocínio, apoio cultural ou formatos especiais não descaracteriza a natureza publicitária e comercial da contratação, tampouco confere à CONTRATANTE qualquer direito de propriedade, coprodução, coautoria, ingerência editorial ou participação nos conteúdos editoriais do SISTEMA CLUBE.

4.6. Regime de Não Exclusividade – A CONTRATANTE declara ciência inequívoca, aceita e concorda expressamente que os presentes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS não se submetem a qualquer regime de exclusividade, seja territorial, temporal, temática, editorial, comercial ou de qualquer outra natureza.

4.6.1. O SISTEMA CLUBE poderá, a seu exclusivo critério, livre e irrestritamente, celebrar instrumentos idênticos, semelhantes ou correlatos ao presente, concomitantemente ou não, com quaisquer terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive entes governamentais, empresas estatais, organizações da sociedade civil, entidades do terceiro setor, patrocinadores, anunciantes, produtores independentes ou quaisquer outros interessados, sem que disso resulte qualquer direito de preferência, prioridade, indenização, compensação, revisão econômica ou expectativa legítima em favor da CONTRATANTE.

4.6.2. A celebração de contratos com terceiros poderá envolver Conteúdo Publicitário, formatos, temas, horários, dias, faixas ou públicos-alvo idênticos ou semelhantes aos do objeto destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, não caracterizando concorrência desleal, violação contratual, quebra de boa-fé ou desvio de finalidade, desde que observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.6.3. A CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer alegação futura de:

- a) exclusividade tácita ou implícita;
- b) direito de preferência;



- c) reserva de grade, faixa horária ou audiência;
- d) expectativa de retorno econômico garantido;
- e) violação à boa-fé objetiva decorrente da contratação de terceiros pelo SISTEMA CLUBE.

4.6.4. A presente cláusula prevalecerá sobre quaisquer entendimentos, comunicações, práticas comerciais anteriores ou posteriores, negociações preliminares, propostas ou usos de mercado, não sendo admitida interpretação extensiva ou analógica em sentido diverso.

4.7. Local – O Conteúdo Publicitário objeto da presente contratação será produzido por conta, risco e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, em instalações próprias e independentes ou, excepcionalmente, se assim expressamente previsto, em espaço físico ou técnico a ser disponibilizado pelo SISTEMA CLUBE, sem que isso implique coautoria, ingerência editorial, corresponsabilidade ou transferência de titularidade.

CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Contratação, Disponibilidade e Gestão da Grade de Programação – A contratação das Inserções Publicitárias e da veiculação em Espaços Publicitários poderá ser realizada por meios físicos ou eletrônicos, inclusive, mas não se limitando, a aceite eletrônico, assinatura digital, ordem de inserção, pedido de inserção, proposta comercial, contratação por Plataforma digital, aplicativo, e-mail, sistemas automatizados ou qualquer outro meio válido disponibilizado pelo SISTEMA CLUBE, reconhecendo a CONTRATANTE que tais formas de contratação produzem plenos efeitos jurídicos, equivalentes à celebração de contrato escrito.

5.1.1. A disponibilização e a efetiva veiculação das Inserções Publicitárias estão condicionadas à Grade de Programação, à disponibilidade técnica e operacional, aos limites comerciais, às características de cada Plataforma, bem como ao cumprimento da legislação aplicável, das normas regulatórias, das diretrizes editoriais e das Regras e políticas internas do SISTEMA CLUBE.

5.1.2. A CONTRATANTE reconhece que a Grade de Programação constitui instrumento dinâmico, podendo sofrer ajustes, remanejamentos ou alterações por razões técnicas, operacionais, comerciais, editoriais, estratégicas ou regulatórias, sem que tais ajustes, por si sós, caracterizem descumprimento contratual.

5.1.3. O SISTEMA CLUBE poderá, a seu exclusivo critério, ajustar horários, datas, formatos, duração, periodicidade, Plataformas ou meios de veiculação das Inserções Publicitárias, sempre que necessário para assegurar a regularidade do serviço, a preservação da outorga, a continuidade da Grade de Programação ou o atendimento a determinações legais ou regulatórias, comprometendo-se a preservar, sempre que possível, a equivalência técnica e comercial da contratação. ✦



5.1.4. Eventuais ajustes de horários, datas, formatos ou Plataformas não configuram descumprimento contratual, desde que observados os princípios da boa-fé objetiva, razoabilidade e proporcionalidade, e preservada, sempre que possível, a equivalência técnica e comercial da inserção publicitária, não sendo garantida exclusividade, fixidez absoluta de horários ou audiência mínima.

5.1.5. O SISTEMA CLUBE não garante exclusividade de horários, Conteúdo Publicitário, faixas, formatos ou Plataformas, salvo se expressamente pactuado em instrumento específico, sendo vedada qualquer interpretação extensiva ou analógica nesse sentido.

5.2. Alterações, Aditivos e Atualização – Considerando a natureza eletrônica, dinâmica e por adesão destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, a CONTRATANTE reconhece e concorda que o SISTEMA CLUBE poderá, observada a legislação aplicável e, em especial, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), atualizar, alterar ou complementar disposições de natureza técnica, operacional, procedimental ou regulatória destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, sempre que tais alterações se mostrarem necessárias por razões técnicas, operacionais, comerciais, regulatórias ou legais.

5.2.1. As alterações relevantes que impactem diretamente o objeto da contratação, o período de veiculação, a distribuição programática, o preço ou demais condições comerciais essenciais serão previamente informadas à CONTRATANTE, por meio eletrônico idôneo (incluindo, sem limitação, aviso na Plataforma, e-mail cadastrado, notificação eletrônica ou mecanismo equivalente), assegurando-se transparência, rastreabilidade e possibilidade de ciência inequívoca.

5.2.2. Quando a legislação exigir ou quando a alteração importar modificação substancial das condições originalmente aceitas, a formalização dar-se-á por meio de aditivo eletrônico, aceite adicional, confirmação expressa ou novo aceite dos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS atualizados, os quais produzirão efeitos jurídicos equivalentes ao aditivo contratual escrito.

5.2.3. A continuidade da contratação, a realização de novas Inserções Publicitárias ou a manutenção da veiculação após a comunicação válida das alterações importará concordância da CONTRATANTE com os TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS atualizados, limitada às contratações futuras ou ainda em execução, ressalvados os casos em que a legislação exigir aceite expresso.

5.2.4. As alterações não terão efeito retroativo em relação às Inserções Publicitárias já integralmente realizadas, veiculadas ou faturadas, salvo quando exigido por lei ou expressamente acordado entre as Partes.

5.2.5. O SISTEMA CLUBE manterá disponível, em ambiente eletrônico acessível, a versão vigente destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, bem como a indicação da data da última atualização, cabendo à CONTRATANTE o dever de consulta periódica.

DECLARAÇÕES DAS PARTES

6.1. Representação Legal – As Partes declaram que as pessoas que celebram, aceitam



eletronicamente, confirmam ou aderem aos presentes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS detêm os poderes necessários para a prática desse ato, tendo sido observados, conforme o caso, todos os requisitos de validade previstos em lei e nos respectivos atos constitutivos, societários ou instrumentos de representação aplicáveis, reconhecendo-se como válida, para todos os fins, a manifestação de vontade por meio eletrônico.

6.2. Licitude – O objeto, as disposições e a execução dos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS são lícitos e não infringem a legislação aplicável, a ordem pública, os direitos de terceiros, obrigações de confidencialidade assumidas validamente, nem os princípios e regras de governança corporativa, códigos de ética e conduta das Partes, no que couber e na medida de sua aplicabilidade ao objeto da contratação, bem como as normas pertinentes de qualidade, segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente.

6.3. Princípios – Nas fases de divulgação, submissão, negociação, contratação, execução e encerramento dos presentes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, cada Parte declara que observou e continuará observando, de forma proporcional à sua natureza, porte, estrutura e ao objeto da contratação, os princípios, normas e práticas de boa governança, integridade, ética, responsabilidade social e conformidade legal abaixo indicados, na medida de sua aplicabilidade:

- (i) **Ausência de Conflito de Interesses** – manutenção de imparcialidade em todas as decisões, assegurando que interesses pessoais, familiares ou financeiros não influenciem atos relacionados aos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, conforme preceitos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e boas práticas recomendadas;
- (ii) **Concorrência Leal** – respeito à livre concorrência, vedando qualquer forma de combinação, ajuste ou prática anticompetitiva, conforme a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e diretrizes internacionais de concorrência;
- (iii) **Independência e Transparência dos Auditores Externos e Consultores** – garantia de que auditores e consultores independentes possam atuar sem interferências indevidas, com acesso completo a informações relevantes, em conformidade com normas internacionais de auditoria e legislação aplicável;
- (iv) **Responsabilidade Corporativa, Social e Ambiental** – adoção de políticas e práticas éticas, sustentáveis e socialmente responsáveis, incluindo respeito aos direitos humanos, diversidade, inclusão, normas da OIT e princípios do Pacto Global da ONU;
- (v) **Vedação ao Trabalho Infantil, Escravo ou em Condições Degradantes** – cumprimento integral da legislação trabalhista brasileira (CLT, Lei nº 13.344/2016) e normas internacionais da OIT, garantindo condições dignas de trabalho para todos os empregados e terceiros envolvidos;
- (vi) **Canais de Denúncia Seguros, Confidenciais e de Boa-fé** – existência de mecanismos eficazes e protegidos para comunicação de violações de normas de conduta, assegurando proteção integral contra a retaliação a denunciante de boa-fé;
- (vii) **Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e**



Corrupção – implementação de controles, monitoramento contínuo, auditoria interna e políticas robustas de prevenção a práticas ilícitas, em conformidade com a Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.846/2013 e normas correlatas;

(viii) **Procedimentos Internos de Integridade, Auditoria e Conformidade** – manutenção de políticas, códigos de conduta, revisões periódicas e mecanismos de mitigação de riscos para assegurar cumprimento legal, regulatório, contratual e normativo, em linha com as melhores práticas de governança corporativa;

(ix) **Conformidade Legal e Regulatória** – estrita observância de todas as leis, regulamentos, normas e Regras aplicáveis, normas setoriais, regulatórias e internacionais pertinentes;

(x) **Treinamento e Capacitação Contínuos** – obrigação de capacitar funcionários, parceiros, fornecedores e terceiros quanto às políticas de integridade, ética, conformidade e responsabilidade social aplicáveis, incluindo reciclagem periódica e registro formal de participação;

(xi) **Transparência, Registro e Documentação** – manutenção de registros completos, auditáveis e rastreáveis de todas as fases do processo, decisões e evidências de conformidade, de forma a possibilitar auditorias internas e externas;

(xii) **Monitoramento, Avaliação e Melhoria Contínua** – avaliação periódica da eficácia dos controles, políticas e práticas de integridade, implementando melhorias sempre que necessário para mitigar riscos, fortalecer a governança e atender às melhores práticas de mercado;

(xiii) **Responsabilidade Solidária e Sanções** – cada Parte reconhece que o descumprimento de quaisquer destes princípios ou práticas constitui violação contratual grave, sujeitando-se às sanções previstas nestes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, à legislação brasileira e às normas internacionais aplicáveis.

6.3.1. As Partes reconhecem que as obrigações previstas nesta cláusula deverão ser interpretadas de forma razoável, proporcional e compatível com a natureza da contratação, não implicando a exigência de estruturas formais de governança, auditoria ou compliance além daquelas legalmente exigidas ou efetivamente adotadas por cada Parte, salvo quando expressamente previsto nestes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

6.4. Pagamentos Indevidos – As Partes declaram que, na celebração destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, bem como em eventuais procedimentos de seleção, propostas, ordens de inserção ou contratações deles decorrentes, não houve nem haverá oferecimento, promessa, autorização ou realização de pagamento, vantagem, benefício, presente, incentivo ou gratificação, direta ou indireta, com o propósito de obter vantagem ilegal ou indevida, a:

- (i) empregados, administradores ou representantes das Partes;
- (ii) agentes, servidores ou integrantes da Administração Pública, direta ou indireta,



de qualquer nível ou jurisdição;

(iii) ocupantes de cargos comissionados;

(iv) candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos ou seus representantes; ou

(v) quaisquer parentes, assessores, intermediários ou pessoas a eles relacionadas, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013, Lei nº 9.613/1998 e demais normas anticorrupção e de integridade aplicáveis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações previstas nos presentes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, constituem OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2. Autonomia e Responsabilidade pelo Conteúdo Publicitário – A CONTRATANTE exercerá, com plena autonomia técnica, artística, editorial e operacional, a criação, produção, aprovação e fornecimento do Conteúdo Publicitário objeto destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, assumindo responsabilidade exclusiva por sua licitude, regularidade e conformidade legal, obrigando-se a observar a legislação aplicável, as normas regulatórias pertinentes, o Código de Autorregulamentação Publicitária do CONAR e as Regras do SISTEMA CLUBE, sem que isso configure subordinação, ingerência editorial, direção técnica ou prestação de serviços por parte do SISTEMA CLUBE.

7.2.1. A CONTRATANTE assume responsabilidade exclusiva e integral pela concepção, execução e resultados do Conteúdo Publicitário, inclusive quanto às atividades desempenhadas por terceiros por ela contratados, indicados ou envolvidos direta ou indiretamente.

7.3. Habilitação, Autorizações e Licenças – A CONTRATANTE declara que (i) está devidamente habilitada para desempenhar e executar, a Produção de Conteúdo Publicitário objeto destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, (ii) que possui plena capacidade jurídica, técnica e operacional para o cumprimento integral deste escopo, e, (iii) que mantém em vigor os registros, permissões e licenças, que fazem ou que se fizerem necessários para respaldarem suas atuações nestes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, inclusive dos representantes legais e seus prepostos/empregados das empresas indicadas diretamente pela CONTRATANTE.

7.4. Interlocação – A CONTRATANTE indicará um ou mais interlocutores formalmente autorizados a se comunicar com o SISTEMA CLUBE para fins exclusivamente operacionais, técnicos e contratuais, sem que tal interlocação implique qualquer forma de coordenação hierárquica ou subordinação.

7.5. Comunicação de Ocorrências – A CONTRATANTE se compromete a dar ciência ao SISTEMA CLUBE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que possa comprometer o processo ou a legalidade, regularidade ou qualidade do Conteúdo Publicitário produzido pela CONTRATANTE, que possa afetar o cumprimento das disposições contratuais ou impactar a



regularidade do serviço público de radiodifusão ou a outorga e permissões do SISTEMA CLUBE, bem como as condições previstas nestes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS e a sua regularidade perante os órgãos públicos e regulatórios municipais, estaduais e federais, conforme o caso.

7.6. Correção de Irregularidades – Sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas, a CONTRATANTE obriga-se a corrigir, ajustar ou retificar, às suas expensas e no menor prazo possível, eventuais erros, omissões, impropriedades, irregularidades ou desconformidades relacionadas ao Conteúdo Publicitário, sempre que constatadas ou formalmente comunicadas pelo SISTEMA CLUBE.

7.7. Tributos e Encargos – A CONTRATANTE será responsável pelos tributos, contribuições, encargos e exações que lhe sejam legalmente atribuídos em razão de sua atividade, do Conteúdo Publicitário e da exploração econômica das Inserções Publicitárias, não lhe assistindo direito a reembolso, compensação ou ressarcimento, observado o regime de faturamento, retenções legais e ajustes tributários previstos nas cláusulas específicas de Preço e Pagamento destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, inclusive aqueles decorrentes da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

7.8. Vedação à Cessão e sub cessão – A CONTRATANTE não poderá ceder, sublicenciar, transferir ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS ou do espaço de Grade de Programação cedido, sem prévia e expressa autorização escrita do SISTEMA CLUBE.

7.9. Responsabilidade Trabalhista e Previdenciária – A CONTRATANTE reconhece ser a única e exclusiva responsável por seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços, prepostos ou terceiros, inexistindo qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário com o SISTEMA CLUBE.

7.10. Conduta Legal e Responsabilidade por Atos de Terceiros – Assegurar que durante a execução do objeto destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS seus empregados, prepostos, representantes, agentes ou quaisquer membros de sua equipe, inclusive das empresas contratadas, atuarão em total e estrita consonância com as leis, Regras, regulamentos e políticas, observando fielmente os princípios da legalidade e moralidade, respondendo a CONTRATANTE integralmente e se responsabilizando civil e criminalmente, eximindo o SISTEMA CLUBE de qualquer responsabilidade legal e financeira decorrente de ações, omissões, danos e/ou atos dos referidos agentes.

7.11. Indenização, Defesa e Manutenção Indene – A CONTRATANTE obriga-se a manter o SISTEMA CLUBE integralmente indene de quaisquer demandas, reclamações, ações, sanções, penalidades, perdas, danos, condenações, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes direta ou indiretamente do Conteúdo Publicitário, das Inserções Publicitárias ou da atuação da CONTRATANTE e de seus agentes, comprometendo-se a assumir, sempre que juridicamente cabível, o polo passivo das demandas e a adotar todas as medidas necessárias à exclusão do SISTEMA CLUBE, sem prejuízo do direito de regresso.

7.12. Vedação a Garantias e Títulos de Crédito – É vedado à CONTRATANTE dar em caução, circulação comercial, cessão ou qualquer outra forma obrigacional, quaisquer direitos que



detiver oriundos em função destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, bem como emitir títulos de crédito ou instrumentos cambiários com fundamento neste ajuste, sendo-lhe também proibido o saque de duplicatas, letras de câmbio ou outra espécie de cambiariformes.

7.13. Compromisso de integridade - A CONTRATANTE se compromete em caráter irrevogável e irretratável, ainda que por meio de terceiros, mesmo que receba determinação em contrário por parte de qualquer funcionário do SISTEMA CLUBE, a:

7.13.1. Se abster de praticar qualquer ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção, lavagem de ativos, financiamento ao terrorismo, entre outros atos praticados contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846, de 1/08/13 (Lei Brasileira Anticorrupção), à Lei 8.666, de 21/06/93 (Lei Brasileira de Licitações), à Lei 8.429, de 02/06/92 (Lei Brasileira de Improbidade Administrativa), à Lei 9.613, 03/03/98 (Lei Brasileira de Combate à Lavagem de Ativos), e, ao Código Penal Brasileiro.

7.13.2. Se abster de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

7.13.3. Não oferecer, prometer ou realizar pagamentos ou concessão de benefícios, presentes, incentivos ou gratificações, ainda que por meio de terceiros, com o propósito de auferir vantagens ilegais ou indevidas, a (i) empregados ou administradores da entidade licitante ou do SISTEMA CLUBE, (ii) integrantes da administração pública, de qualquer nível ou jurisdição, (iii) ocupantes de cargos comissionados, (iv) candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos, seus representantes, (v) pessoas expostas politicamente, ou (vi) qualquer parente, assessor ou pessoa próxima dos indivíduos acima relacionados.

7.13.4. Cumprir as determinações e os limites estabelecidos na legislação eleitoral brasileira em relação às contribuições ou doações destinadas a partidos políticos, sindicatos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

7.13.5. Comunicar, de imediato, ao SISTEMA CLUBE, qualquer situação que possa configurar uma violação e/ou suspeita de violação à presente cláusula.

7.14. A CONTRATANTE deverá regularmente e ao longo da vigência destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS:

7.14.1. Sempre com até 15 (quinze) dias de antecedência para os seus respectivos vencimentos, as Certidões Negativas: 1) de Contribuições Previdências, emitida pela RFB; 2) de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela RFB/PGFN; 3) de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, emitida pela CEF;

7.15. Responsabilidade Integral pela Veiculação de Inserções Publicitárias - A CONTRATANTE será exclusivamente responsável, em caráter integral e irrestrito, pelo Conteúdo Publicitário e pelas Inserções Publicitárias veiculadas nos Espaços Publicitários cedidos pelo SISTEMA CLUBE, reconhecendo que tais veiculações ocorrem no contexto de serviço público de



radiodifusão, cuja outorga, controle editorial, técnico e regulatório permanecem sob responsabilidade exclusiva do SISTEMA CLUBE:

(i) Conformidade Regulatória – A CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento de que a atividade de Veiculação Independente de Conteúdo em Grade de Programação, cujo espaço ora cedido por meio deste instrumento, se traduz em serviço público prestado mediante outorga federal, licenças de operação e permissões concedidas ao SISTEMA CLUBE, motivo pelo qual a CONTRATANTE se compromete a não praticar

Conteúdo Programação ou infração às normas do setor, nos termos da Constituição Federal, do Código Brasileiro de Telecomunicações e demais normas aplicáveis, dentre elas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os artigos 21, inciso XII, e 220 a 224, que dispõem sobre a competência da União para explorar os serviços de radiodifusão e sobre os princípios da comunicação social;
- b) Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- c) Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- d) Atos normativos, portarias, instruções normativas, resoluções, decisões administrativas e demais normas expedidas pelo Ministério das Comunicações, bem como por outros órgãos federais competentes, no âmbito de suas atribuições legais;
- e) Legislação eleitoral vigente, em especial a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), o Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), e as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, quando aplicáveis;
- f) Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- g) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- h) Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre os Direitos Autorais;



- i) Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que institui o Marco Civil da Internet, bem como seu regulamento, o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016;
- j) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e suas alterações posteriores;
- k) Normas de autorregulação publicitária editadas pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR, incluindo o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e demais recomendações e decisões aplicáveis.
- l) Todas as demais legislações e normas não aqui citadas atinentes ao cumprimento irrestrito dos presentes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

(ii) Publicidade, Merchandising e Exploração Comercial – A comercialização, captação, negociação e veiculação de publicidade, patrocínio, merchandising, apoio cultural ou qualquer forma de exploração comercial de espaços publicitários objetos desta contratação será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, que responderá integralmente pelo conteúdo dos anúncios, observando a legislação vigente e as normas do CONAR sendo permitido ao SISTEMA CLUBE estabelecer diretrizes técnicas e comerciais mínimas, sem que isso configure ingerência editorial;

(iii) Indenização e Direito de Regresso – A CONTRATANTE obriga-se a indenizar integralmente o SISTEMA CLUBE por quaisquer perdas, danos, multas, condenações, custos ou despesas decorrentes do conteúdo veiculado, inclusive honorários advocatícios, custas processuais e sanções administrativas;

(iv) Vedação à Sub Cessão – É expressamente vedado à CONTRATANTE ceder, sublicenciar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o espaço de Conteúdo Programação objeto destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, sem autorização prévia e escrita do SISTEMA CLUBE;

(v) Responsabilidade Integral pelo Conteúdo – A CONTRATANTE será única e exclusiva responsável, em caráter irrevogável e irretratável, pelo conteúdo veiculado, respondendo, isoladamente, nas esferas civil, administrativa, regulatória, eleitoral, consumerista, trabalhista, penal e autoral, inclusive perante:

- a) órgãos reguladores e fiscalizadores;
- b) o Poder Judiciário;
- c) o Ministério das Comunicações;
- d) a ANATEL, quando aplicável;
- e) terceiros, anunciantes, entrevistados e público em geral.



(vi) Produção Independente e Autonomia Editorial – A Conteúdo Programação veiculado pela CONTRATANTE será integralmente concebida, produzida, financiada, apresentada e operacionalizada exclusivamente por esta, que deterá autonomia editorial sobre seu conteúdo, assumindo integral responsabilidade legal por todas as informações, manifestações, opiniões, imagens, sons, entrevistas, inserções publicitárias e demais elementos transmitidos.

7.16. Consolidação de Responsabilidades sobre o Conteúdo Publicitário - Sem prejuízo das demais disposições destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, as responsabilidades da CONTRATANTE relativas ao Conteúdo Publicitário, às Inserções Publicitárias e aos efeitos de sua veiculação regem-se cumulativamente pelas cláusulas 7.2, 7.11, 7.15 e pela presente cláusula:

a) O Conteúdo Publicitário veiculado no âmbito destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS será de responsabilidade exclusiva, integral e irrestrita da CONTRATANTE, que responderá isoladamente, nas esferas civil, administrativa, regulatória, consumerista, eleitoral, trabalhista, penal e autoral, por todos os efeitos, consequências, ônus e passivos decorrentes da presente contratação, do Conteúdo Publicitário e de quaisquer inserções publicitárias, manifestações, opiniões, imagens, sons, entrevistas ou informações nele contidas.

b) O Conteúdo Publicitário, formato, linha editorial, manifestações, opiniões e mensagens não representam, não refletem e não se confundem com a linha editorial, institucional, ideológica ou comercial do SISTEMA CLUBE, inexistindo qualquer vínculo editorial, societário, trabalhista, de representação ou de corresponsabilidade entre as Partes.

c) A criação, elaboração, concepção editorial, produção, apresentação e financiamento do de todo o Conteúdo Publicitário são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, podendo ser realizados diretamente por esta ou por terceiros por ela contratados, sem participação, ingerência editorial, fiscalização prévia ou intervenção do SISTEMA CLUBE, ressalvadas apenas as intervenções de natureza estritamente técnica, operacional ou aquelas necessárias ao cumprimento de determinação legal, regulatória ou judicial, ou à proteção da outorga pública de radiodifusão.

d) A CONTRATANTE declara e reconhece que, na qualidade de anunciante, responde objetivamente pelo conteúdo publicitário eventualmente veiculado no Conteúdo Publicitário, nos termos dos artigos 36 e 38 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), obrigando-se a observar os princípios da legalidade, boa-fé, transparência e veracidade, mantendo o SISTEMA CLUBE totalmente indene de qualquer responsabilização.



e) É expressamente vedada a veiculação de conteúdos ilícitos, ofensivos, discriminatórios ou atentatórios à dignidade da pessoa humana, incluindo, mas não se limitando a conteúdos de natureza racista, homofóbica, xenofóbica, misógina, machista, bem como publicidade enganosa, abusiva, falsa, fraudulenta, de cunho estelionatário ou em desacordo com a legislação vigente, ressalvadas matérias de caráter jornalístico, informativo, político, policial ou econômico, desde que veiculadas de forma lícita e regular.

f) Verificada, a qualquer tempo, a violação de preceitos legais, regulatórios, contratuais ou de autorregulação, ou a existência de risco à outorga ou à regularidade do serviço público de radiodifusão, suas licenças de operação e permissões, o SISTEMA CLUBE poderá suspender, interromper, editar tecnicamente ou retirar do ar o Conteúdo Publicitário, de forma imediata e independentemente de aviso prévio, comunicando posteriormente à CONTRATANTE os motivos da medida, sem que caiba devolução de valores, indenização ou compensação de qualquer natureza.

g) O SISTEMA CLUBE não é parte, nem será considerado parte, em quaisquer TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS firmados pela CONTRATANTE com agências de publicidade, produtoras, patrocinadores, anunciantes, titulares de direitos autorais, artistas, técnicos ou quaisquer terceiros, sendo a CONTRATANTE a única e exclusiva responsável pelas obrigações decorrentes de tais ajustes, bem como por eventuais reclamações, demandas ou pretensões de terceiros ou consumidores.

h) Na hipótese de o SISTEMA CLUBE ser demandado judicial ou extrajudicialmente em razão do conteúdo veiculado, a CONTRATANTE obriga-se a promover sua denúncia à lide, chamamento ao processo ou adoção de todas as medidas necessárias à exclusão do SISTEMA CLUBE do polo passivo, bem como a indenizá-lo integralmente por quaisquer perdas, danos, condenações, multas, despesas, custas e honorários advocatícios incorridos.

i) Eventuais valores desembolsados pelo SISTEMA CLUBE em decorrência do disposto nesta Cláusula deverão ser ressarcidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, sem prejuízo do exercício do direito de regresso, nos termos dos artigos 346, inciso III, 884, 927 e 934 do Código Civil.

7.17. Responsabilidade Específica sobre Conteúdo Político, Eleitoral e Pessoas Politicamente Expostas - A CONTRATANTE declara ciência inequívoca de que a veiculação de conteúdos de natureza política, eleitoral, partidária, governamental ou institucional, inclusive aqueles que envolvam direta ou indiretamente agentes políticos, pré-candidatos, candidatos, partidos políticos, coligações, federações, pessoas politicamente expostas (PPEs) ou entidades a eles vinculadas, está sujeita a regime jurídico especial, notadamente à legislação eleitoral



vigente.

7.17.1. A CONTRATANTE compromete-se a não veicular, em qualquer hipótese, conteúdo que:

- a) caracterize propaganda eleitoral antecipada, irregular ou vedada;
- b) implique pedido explícito ou implícito de voto;
- c) promova, ataque ou favoreça candidatos, partidos ou agentes políticos, fora dos estritos limites legais;
- d) viole restrições temporais impostas pela legislação eleitoral, inclusive em períodos de vedação.

7.17.2. Durante o período eleitoral, assim compreendido aquele definido pela legislação aplicável e pelas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, qualquer conteúdo com potencial conotação política ou eleitoral somente poderá ser veiculado mediante autorização prévia, expressa e formal do SISTEMA CLUBE, que poderá recusá-lo imotivadamente, sem que disso resulte direito à compensação ou indenização;

7.17.3. A CONTRATANTE declara-se única, exclusiva e integralmente responsável por:

- a) obter todas as autorizações legais e eleitorais necessárias;
- b) verificar a licitude do conteúdo;
- c) responder por eventuais sanções, multas, condenações ou direitos de resposta.

7.17.4. Caso o SISTEMA CLUBE venha a ser demandado judicial ou administrativamente em razão de conteúdo político ou eleitoral veiculado pela CONTRATANTE, esta obriga-se a:

- a) promover sua imediata substituição processual, quando cabível;
- b) ressarcir integralmente o SISTEMA CLUBE por quaisquer valores, custos, multas, despesas ou honorários;
- c) indenizar eventuais danos à imagem, reputação ou à outorga, licenças e permissões.

7.17.5. O SISTEMA CLUBE poderá, a qualquer tempo, suspender, editar tecnicamente ou retirar do ar conteúdo que, a seu exclusivo critério, possa representar risco eleitoral, regulatório ou institucional, sem necessidade de aviso prévio e sem obrigação de restituição de valores.

7.17.6. Presunção de Risco Eleitoral – Qualquer dúvida interpretativa quanto à natureza política ou eleitoral do conteúdo será resolvida em favor da preservação da outorga e da



legalidade, prevalecendo a decisão do SISTEMA CLUBE.

7.18. Identificação do Conteúdo Publicitário e Ausência de Vinculação Editorial - A CONTRATANTE compromete-se a assegurar que todo Conteúdo Publicitário seja inequivocamente identificado como tal, devendo constar, de forma clara, destacada e acessível ao público, aviso informativo indicando que o conteúdo não representa nem reflete a linha editorial, institucional, ideológica ou comercial do SISTEMA CLUBE:

“O Conteúdo Publicitário, formato, linha editorial, manifestações, opiniões e mensagens não representam, não refletem e não se confundem com a linha editorial, institucional, ideológica ou comercial do SISTEMA CLUBE, inexistindo qualquer vínculo editorial, societário, trabalhista, de representação ou de corresponsabilidade entre este e os Produtores deste Conteúdo.”

7.18.1. A ausência, inadequação ou supressão do aviso de desvinculação autoriza o SISTEMA CLUBE, independentemente de notificação prévia, a suspender ou retirar o Conteúdo Publicitário do ar até a regularização, sem direito a indenização ou compensação.

7.19. O cumprimento desta obrigação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATANTE pelo conteúdo veiculado, nem limita o direito do SISTEMA CLUBE de adotar outras medidas previstas neste TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS ou na legislação aplicável.

OBRIGAÇÕES DO SISTEMA CLUBE

8. Além das obrigações previstas nos presentes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, constituem OBRIGAÇÕES DO SISTEMA CLUBE:

8.1. Informações Técnicas e Operacionais - O SISTEMA CLUBE fornecerá à CONTRATANTE, dentro de prazo razoável e compatível com sua operação técnica, as informações técnicas e operacionais estritamente necessárias à adequada inserção do Conteúdo Publicitário na Grade de Programação, limitadas à sua esfera de atuação como gestor da grade, das Plataformas e da outorga pública de radiodifusão, não se obrigando a prestar serviços de criação, produção, revisão ou validação de conteúdo.

8.2. Interlocação - O SISTEMA CLUBE indicará um ou mais interlocutores para tratar exclusivamente de aspectos técnicos, operacionais e contratuais relacionados à veiculação das Inserções Publicitárias, sem que tal interlocação configure coordenação editorial, subordinação, ingerência artística ou assunção de responsabilidades pelo Conteúdo Publicitário.

8.3. Habilitação, Outorgas e Licenças - O SISTEMA CLUBE declara que se encontra devidamente habilitado para a exploração das atividades objeto destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, mantendo válidos e regulares todos os registros, autorizações, permissões, outorgas e licenças exigidas pela legislação aplicável, inclusive aquelas relativas aos serviços de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens e demais Plataformas integrantes de seu portfólio de mídia, permanecendo como único e exclusivo responsável perante o Poder Público e



os órgãos reguladores.

8.4. Comunicação de Ocorrências Relevantes – O SISTEMA CLUBE compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em prazo razoável, qualquer fato relevante sob sua esfera de controle que possa impactar de forma direta e substancial a veiculação do Conteúdo Publicitário, incluindo ocorrências técnicas, operacionais ou regulatórias que afetem a Grade de Programação ou as Plataformas, sem que isso implique garantia de continuidade absoluta da veiculação ou assunção de responsabilidades além das aqui previstas.

8.5. Responsabilidade Técnica Limitada – O SISTEMA CLUBE responderá exclusivamente por falhas técnicas diretamente atribuíveis à sua infraestrutura, sistemas ou operação, desde que devidamente comprovadas, não se estendendo tal responsabilidade, em nenhuma hipótese, ao conteúdo veiculado, às mensagens publicitárias, às informações divulgadas ou aos efeitos comerciais, jurídicos ou reputacionais decorrentes do Conteúdo Publicitário.

8.6. Subcontratação, Cessão ou Transferência – O SISTEMA CLUBE responderá exclusivamente por falhas técnicas diretamente atribuíveis à sua infraestrutura, sistemas ou operação, desde que devidamente comprovadas, não se estendendo tal responsabilidade, em nenhuma hipótese, ao conteúdo veiculado, às mensagens publicitárias, às informações divulgadas ou aos efeitos comerciais, jurídicos ou reputacionais decorrentes do Conteúdo Publicitário.

8.7. Responsabilidade Trabalhista e Previdenciária – O SISTEMA CLUBE será o único e exclusivo responsável por seus empregados, colaboradores, prepostos e prestadores de serviços, arcando integralmente com o pagamento de remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, inexistindo qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

8.8. Conduta Legal e Conformidade – O SISTEMA CLUBE assegura que seus empregados, representantes, prepostos e terceiros por ele contratados atuarão em conformidade com a legislação aplicável, regulamentos setoriais, normas internas e princípios da legalidade, ética e boa-fé, respondendo exclusivamente por atos ilícitos praticados sob sua esfera de controle, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela CONTRATANTE quanto ao Conteúdo Publicitário.

8.9. Indenização, Defesa e Manutenção Indene – O SISTEMA CLUBE compromete-se a manter a CONTRATANTE indene de demandas judiciais, administrativas ou extrajudiciais decorrentes exclusivamente de atos ilícitos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes no âmbito de sua responsabilidade direta, assumindo, quando cabível, o polo passivo das ações correspondentes, bem como o pagamento de eventuais condenações, custas e honorários advocatícios, ressalvadas as hipóteses em que a demanda decorra, direta ou indiretamente, do Conteúdo Publicitário ou de atos da CONTRATANTE.

8.10. Compromisso de integridade – O SISTEMA CLUBE compromete-se, de forma irrevogável e irretroatável, inclusive por meio de seus administradores, empregados, representantes e terceiros a ele vinculados, a:

8.10.1. Abster-se de praticar qualquer ato que configure corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou qualquer outra prática ilícita contra a administração pública,



nacional ou estrangeira, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013, à Lei nº 9.613/1998 e ao Código Penal Brasileiro;

8.10.2. Não oferecer, prometer, autorizar ou conceder, direta ou indiretamente, vantagens indevidas, pagamentos, presentes ou benefícios a agentes públicos, pessoas politicamente expostas, partidos políticos, candidatos, empregados ou representantes da CONTRATANTE ou quaisquer terceiros, com o objetivo de obter vantagem indevida;

8.10.3. Não oferecer, prometer ou realizar pagamentos ou concessão de benefícios, presentes, incentivos ou gratificações, ainda que por meio de terceiros, com o propósito de auferir vantagens ilegais ou indevidas, a (i) Empregados ou administradores da entidade licitante ou da CONTRATANTE, (ii) integrantes da administração pública, de qualquer nível ou jurisdição, (iii) ocupantes de cargos comissionados, (iv) candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos, seus representantes, (v) pessoas expostas politicamente, ou (vi) qualquer parente, assessor ou pessoa próxima dos indivíduos acima relacionados.

8.10.4. Cumprir integralmente a legislação eleitoral vigente, especialmente no que se refere a vedações, limites e restrições aplicáveis à comunicação institucional, publicitária e político-eleitoral;

8.10.5. Comunicar prontamente à CONTRATANTE qualquer indício relevante de violação às obrigações de integridade previstas nesta cláusula.

8.10.6. Emitir e disponibilizar, por meio eletrônico, nota fiscal válida, em conformidade com a legislação tributária aplicável, discriminando de forma clara e individualizada os valores, serviços, Inserções Publicitárias e demais itens objeto da contratação, de modo a permitir a correta apuração, recolhimento e escrituração dos tributos incidentes.

PRAZO, VIGÊNCIA E SUSPENSÃO

9.1. Vigência e Prazo da Contratação – Os presentes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS terão vigência pelo prazo determinado no ato da contratação eletrônica, conforme indicado em proposta comercial, plano de mídia, ordem de inserção, pedido de inserção, confirmação eletrônica, ambiente da Plataforma ou outro instrumento digital válido, com início na data do aceite eletrônico pela CONTRATANTE e término na data final do período de veiculação dos Espaços Publicitários efetivamente contratados, conforme a Grade de Programação e o portfólio de mídia do SISTEMA CLUBE.

9.1.1. Em razão da natureza eletrônica e por adesão destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, não há renovação automática da contratação, salvo se expressamente indicada no ato da contratação ou mediante novo aceite eletrônico, confirmação adicional ou aditivo eletrônico específico, observado o disposto na legislação aplicável.

9.1.2. A aquisição de novas Inserções Publicitárias, a ampliação de campanhas ou a contratação de períodos adicionais não implica prorrogação automática do prazo originalmente contratado, exigindo nova contratação ou aceite eletrônico correspondente.



9.2. Suspensão por Caso Fortuito ou Força Maior – Nenhuma das Partes será considerada inadimplente, nem responderá por penalidades, multas, perdas e danos ou indenizações, na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393, parágrafo único, do Código Civil, desde que o evento seja alheio à sua vontade, imprevisível ou inevitável, e impeça ou restrinja total ou parcialmente o cumprimento das obrigações assumidas nestes Termos, inclusive, sem limitação, todas as comunicações, interrupções de energia ou telecomunicações, atos de autoridade, greves, paralisações, restrições regulatórias, calamidades públicas, eventos naturais, pandemias, guerras, conflitos, ou quaisquer outros eventos fora do controle razoável das Partes.

9.2.1. A Parte afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra Parte, por meio eletrônico idôneo, com a maior brevidade possível, informando a natureza, a extensão dos efeitos do evento e o prazo estimado durante o qual estará impossibilitada ou limitada a cumprir, ou terá de atrasar, suas obrigações decorrentes destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

9.2.2. Cessados os efeitos do caso fortuito ou da força maior, a Parte afetada deverá notificar imediatamente a outra Parte, restabelecendo, no menor tempo razoavelmente possível, a situação operacional e contratual imediatamente anterior ao evento, ressalvadas as limitações técnicas, operacionais ou regulatórias eventualmente existentes.

9.2.3. Caso o evento de caso fortuito ou força maior afete apenas parcialmente a execução das obrigações assumidas, a Parte afetada deverá emendar seus melhores esforços para cumprir, na medida do possível, as obrigações não impactadas, bem como mitigar os efeitos do evento sobre a execução global da contratação.

9.2.4. Durante o período de suspensão decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado de forma proporcional ao período efetivo de interrupção, sempre que operacional e tecnicamente viável, sem aplicação de penalidades ou indenizações, observado o ajuste financeiro correspondente aos serviços eventualmente já prestados.

9.2.5. Caso a situação de caso fortuito ou força maior resulte na suspensão total ou substancial do escopo destes Termos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, qualquer das Partes poderá resolver a contratação, relativa às Inserções Publicitárias ainda não realizadas, mediante comunicação eletrônica escrita, sem incidência de multas ou penalidades, permanecendo exigíveis apenas as obrigações já constituídas até a data da resolução.

9.2.6. A resolução prevista nesta cláusula não prejudicará a aplicação das disposições relativas a pagamento, responsabilidade, indenização, confidencialidade, proteção de dados e demais cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento da vigência.

9.3. Encerramento da Vigência– Encerrado o prazo contratado, cessarão automaticamente as obrigações de veiculação, permanecendo vigentes, pelo prazo legal ou contratualmente previsto, as disposições relativas a pagamento, responsabilidade, indenização, confidencialidade, proteção de dados, foro e demais cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir.



PREÇO

10.1. Definição – O preço pela veiculação de Espaços Publicitários e pelas demais condições econômicas da contratação será aquele informado e aceito no ato da contratação eletrônica, conforme proposta comercial, plano de mídia, ordem de inserção, pedido de inserção, ambiente da Plataforma ou documento eletrônico equivalente, excluídos todos os tributos, taxas, contribuições e encargos vigentes à época da contratação ou que venham a ser instituídos, alterados, substituídos ou extintos por legislação superveniente, inclusive no contexto da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, representando o referido preço o resultado econômico da contratação para a CONTRATANTE.

10.2. Preço Fixo – O preço aceito eletronicamente somente poderá ser alterado nas hipóteses de: (i) acréscimo, redução ou modificação do escopo, formatos, Plataformas, periodicidade ou demais condições de veiculação dos Espaços Publicitários; ou (ii) variação de tributos, na forma da cláusula seguinte.

10.3. Variação de tributos – Será considerada variação de tributos passível de revisão do preço fixo contratado: (i) a instituição pelo Poder Público de novos tributos, taxas, contribuições parafiscais ou outros encargos de natureza tributária, inclusive aqueles criados em substituição aos atuais no âmbito da Reforma Tributária; ou (ii) a alteração na incidência, na base de cálculo ou nas alíquotas de tributos existentes. Verificada a variação, o preço será ajustado proporcionalmente, para mais ou para menos, mediante comprovação objetiva da alteração da carga tributária, sendo a formalização realizada por aditivo eletrônico, aceite complementar ou atualização contratual, vedada qualquer alteração unilateral sem respaldo legal.

10.4. Neutralidade Econômica – As Partes reconhecem que o preço reflete a equação econômico-financeira do presente instrumento, comprometendo-se a preservar sua neutralidade econômica diante de alterações tributárias supervenientes, vedada a alegação de imprevisão ou onerosidade excessiva quando decorrentes de reformas tributárias constitucionalmente previstas.

FATURAMENTO, PAGAMENTOS E TRIBUTOS

11.1. Periodicidade e Forma de Pagamento – Os valores devidos pela CONTRATANTE em razão da veiculação de Espaços Publicitários, objeto destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, serão faturados e exigíveis no ato da contratação eletrônica, mediante aceite dos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS. Os valores serão devidos no ato da contratação eletrônica, mediante disponibilização de meios de pagamento digitais, incluindo boleto, PIX, transferência, débito ou cartão de crédito, à vista ou parcelado, bem como em espécie ou mediante outros meios eletrônicos que venham a ser instituídos ou autorizados pelo Banco Central do Brasil.

11.1.1. A confirmação do pagamento, conforme a modalidade escolhida, constituirá condição para a efetivação da contratação, a liberação das Inserções Publicitárias e o início da veiculação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em proposta comercial específica.



11.1.2. Quando aplicável, a nota fiscal eletrônica correspondente será emitida e disponibilizada à CONTRATANTE após a confirmação do pagamento ou conforme o regime fiscal aplicável, contendo descrição compatível com a natureza jurídica da veiculação de espaço publicitário, nos termos destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

11.1.3. Eventual parcelamento, quando disponibilizado, será regido pelas condições informadas no ato da contratação eletrônica, podendo envolver intermediação de instituições financeiras, arranjos de pagamento ou credenciadoras, hipótese em que a CONTRATANTE reconhece que os encargos financeiros, taxas administrativas e condições do parcelamento são definidos pelo respectivo meio de pagamento, não se caracterizando mora do SISTEMA CLUBE.

11.1.4. A inadimplência, o estorno, o chargeback, a contestação ou a não confirmação do pagamento autorizarão o cancelamento ou a suspensão imediata da contratação e das Inserções Publicitárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades e encargos previstos nestes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

11.1.5. O SISTEMA CLUBE poderá, a seu exclusivo critério, alterar, incluir ou excluir meios de pagamento eletrônicos, desde que tais meios estejam em conformidade com a legislação vigente e com as normas do Banco Central do Brasil, mantendo-se disponíveis à CONTRATANTE as opções informadas no momento da contratação.

11.2. Tributos, Retenções e Regime de Pagamento Eletrônico – Os tributos cuja retenção na fonte seja expressamente exigida por lei serão destacados na nota fiscal eletrônica emitida pelo SISTEMA CLUBE e retidos e recolhidos pela CONTRATANTE, quando e na medida em que o modelo de contratação e pagamento adotado permitir tal retenção, observadas a legislação vigente, as normas da autoridade tributária competente e as particularidades dos meios de pagamento eletrônicos utilizados, inclusive aqueles operados por instituições financeiras, arranjos de pagamento, subadquirentes, credenciadoras ou plataformas intermediadoras.

11.2.1. A CONTRATANTE reconhece que, nas hipóteses de pagamento antecipado, automático ou instantâneo, especialmente por PIX, cartão de crédito, débito ou outros meios eletrônicos, poderá não ser tecnicamente viável a retenção na fonte, hipótese em que o SISTEMA CLUBE permanecerá responsável pelo recolhimento dos tributos de sua competência, não podendo o CONTRATANTE efetuar retenções unilaterais ou compensações sem respaldo legal expresso.

11.2.2. É vedada qualquer retenção, desconto, compensação ou glosa de valores devidos ao SISTEMA CLUBE sem previsão legal específica e aplicável ao modelo eletrônico de contratação, ainda que sob alegação de práticas de mercado, orientações internas ou interpretações administrativas da CONTRATANTE.

1 - Nota Explicativa – Retenções Tributárias - Reforma Tributária

Para fins deste Contrato, entende-se por “retenções tributárias” todas aquelas atualmente previstas na legislação vigente (tais como IRRF, INSS, ISS, PIS, Cofins, CSLL, entre outras) e aquelas que venham a ser criadas, substituídas ou adaptadas em decorrência da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela legislação complementar que a regulamentar. Durante o período de transição e após a implementação definitiva do novo regime, quaisquer retenções, recolhimentos ou obrigações acessórias que sejam atribuídos ao tomador ou à fonte pagadora serão igualmente abrangidos pelas disposições contratuais ora pactuadas, sempre condicionados à exigência legal expressa.



11.3. Comprovantes de Recolhimento – Nas hipóteses em que houver retenção legalmente exigível e operacionalmente viável, a CONTRATANTE deverá disponibilizar ao SISTEMA CLUBE, exclusivamente por meios eletrônicos, os comprovantes de recolhimento, informações fiscais e documentos exigidos pela legislação aplicável, dentro dos prazos legais.

11.3.1. A ausência de envio dos comprovantes no prazo legal autoriza o SISTEMA CLUBE a considerar o valor integral como não retido, para todos os fins fiscais e contratuais, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis.

11.4. Dispensa de Retenção e Prova Eletrônica – Caso o SISTEMA CLUBE esteja amparado por decisão judicial, regime especial, norma legal ou regulatória que o desobrigue da retenção ou do recolhimento de determinado tributo, tal condição será comprovada por meio eletrônico, mediante disponibilização de certidão, decisão ou documento válido.

11.4.1. A CONTRATANTE obriga-se a observar integralmente a dispensa informada, abstendo-se de efetuar retenções ou descontos, até eventual revogação ou exigência em sentido contrário pelas autoridades competentes, devidamente comprovada.

11.5. Endereço Eletrônico, Faturamento e Comunicações Fiscais – As notas fiscais eletrônicas, documentos de cobrança, comunicações fiscais e avisos financeiros serão disponibilizados em ambiente eletrônico indicado pelo SISTEMA CLUBE ou enviados ao endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE no momento da contratação.

11.5.1. A CONTRATANTE compromete-se a manter seus dados cadastrais, fiscais e eletrônicos permanentemente atualizados, respondendo integralmente por falhas de recebimento, atrasos, penalidades ou prejuízos decorrentes de informações incorretas, incompletas ou desatualizada.

11.5.2. O envio ou disponibilização eletrônica dos documentos produzirá plenos efeitos legais, para todos os fins de direito, inclusive para constituição em mora.

11.6. Inadimplemento, Falhas de Pagamento, Estornos e Suspensão da Veiculação – O não pagamento, o pagamento parcial, o pagamento rejeitado, o estorno, o chargeback, a contestação, a revogação, a inadimplência superveniente ou a não confirmação definitiva do pagamento, ainda que após a contratação eletrônica, acarretará, automática e imediatamente, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, a suspensão, interrupção ou retirada das Inserções Publicitárias, sem que tal medida gere qualquer direito a reembolso, compensação, abatimento ou indenização à CONTRATANTE.

11.6.1. A suspensão ou retirada do ar poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive após o início da veiculação, caso o pagamento seja posteriormente cancelado, contestado ou revertido, total ou parcialmente, por iniciativa da CONTRATANTE, da instituição financeira, da credenciadora, do arranjo de pagamento ou por determinação regulatória.

11.6.2. Sobre os valores vencidos, exigíveis e não pagos incidirão, cumulativamente, a partir do vencimento original:



- a) correção monetária pelo índice IGP-M (ou outro que venha a substituí-lo);
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- c) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- d) honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, tudo nos termos do Código Civil.

11.6.3. Os encargos previstos nesta cláusula não afastam a possibilidade de indenização suplementar por perdas e danos, quando cabível:

11.7. Rescisão por Inadimplemento, Medidas de Cobrança e Título Executivo – O inadimplemento de quaisquer valores devidos autoriza o SISTEMA CLUBE, a seu exclusivo critério, cumulativa ou alternativamente a:

- a) rescindir de pleno direito estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- b) adotar medidas de cobrança, protesto, inscrição em cadastros de inadimplentes e execução imediata, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

11.7.1. A CONTRATANTE reconhece expressamente a liquidez, certeza e exigibilidade das obrigações financeiras assumidas, inclusive aquelas decorrentes de contratação eletrônica, aceite digital, comprovantes de pagamento e registros sistêmicos.

11.8. As Partes ajustam, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, que poderão ser adotadas medidas executivas atípicas ou típicas, necessárias à satisfação do crédito, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e menor onerosidade, quando aplicável.

11.9. Declarações sobre Autonomia e Ambiente Digital – A CONTRATANTE declara que:

- a) teve pleno acesso prévio a estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS;
- b) compreende a natureza eletrônica, automatizada e padronizada da contratação;
- c) aceita expressamente que o aceite eletrônico produz os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física;
- d) assume integral responsabilidade pelas obrigações financeiras decorrentes da contratação, em observância aos princípios da autonomia privada, boa-fé objetiva e liberdade econômica;

11.10. Rateio de Faturamento e Responsabilidade Solidária – A CONTRATANTE poderá, quando tecnicamente disponível, indicar no ato da contratação eletrônica a divisão do faturamento entre filiais, controladas ou empresas vinculadas, desde que previamente identificadas por seus respectivos CNPJs e percentuais.



11.10.1. Tal indicação não afastará, nem limitará, a responsabilidade integral, solidária e irreatável da CONTRATANTE principal pelo cumprimento de todas as obrigações financeiras decorrentes destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

RESCISÃO E SUSPENSÃO, CORTE OU RETIRADA DO AR

12.1. Rescisão pelo SISTEMA CLUBE – O SISTEMA CLUBE poderá rescindir estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante comunicação eletrônica ou escrita à CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pedido de recuperação judicial, decretação de falência, insolvência civil, dissolução, liquidação ou qualquer forma de reorganização judicial ou extrajudicial da CONTRATANTE;
- b) inadimplemento financeiro, atraso no pagamento, pagamento rejeitado, estornado, contestado ou revertido, ainda que por prazo inferior a 15 (quinze) dias, quando caracterizado atraso reiterado, risco de inadimplemento ou descumprimento relevante;
- c) descumprimento, pela CONTRATANTE, de quaisquer obrigações previstas nestes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do envio de comunicação eletrônica indicando a infração, quando sanável;
- d) recusa injustificada, resistência reiterada ou inviabilidade prática no recebimento de comunicações eletrônicas ou escritas relacionadas a estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, hipótese em que a rescisão poderá ocorrer mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou,
- e) por conveniência comercial, estratégica, operacional ou regulatória do SISTEMA CLUBE, sem necessidade de motivação, observados os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, mediante aviso prévio eletrônico de 90 (noventa) dias.

12.2. Rescisão pela CONTRATANTE – A CONTRATANTE poderá rescindir estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, mediante comunicação eletrônica ou escrita ao SISTEMA CLUBE, nas seguintes hipóteses:

- a) pedido de recuperação judicial, decretação de falência, dissolução ou insolvência do SISTEMA CLUBE;
- b) descumprimento, pelo SISTEMA CLUBE, de obrigação essencial prevista nestes Termos que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de comunicação eletrônica específica;
- c) recusa injustificada do SISTEMA CLUBE em receber comunicações relacionadas a estes Termos ou dificuldade extraordinária e comprovada na entrega dessas



comunicações, hipótese em que será observado aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou,

d) por decisão de conveniência da CONTRATANTE, mediante aviso prévio eletrônico de 90 (noventa) dias, observado o pagamento integral das obrigações já assumidas.

12.3. Rescisão por Justa Causa – Rescisão por Justa Causa – O descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações relativas à natureza jurídica da contratação, à ausência de ingerência editorial, à preservação da outorga, à legalidade do Conteúdo Publicitário, às obrigações de integridade, compliance, ética, concorrência leal, combate à corrupção, bem como às disposições relativas à confidencialidade, propriedade intelectual e responsabilidade, ainda que por intermédio de terceiros, será considerado infração grave, autorizando o SISTEMA CLUBE a:

- a) rescindir imediatamente estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS por justa causa;
- b) suspender o cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;
- c) retirar imediatamente as Inserções Publicitárias do ar;
- d) exigir indenização por perdas e danos, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

12.4. Efeitos da rescisão – Rescindidos estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, por qualquer motivo:

- a) será devida ao SISTEMA CLUBE a remuneração correspondente às Inserções Publicitárias já contratadas, veiculadas, disponibilizadas ou tornadas exigíveis;
- b) permanecerão em pleno vigor, pelo prazo que lhes seja próprio, as disposições relativas à responsabilidade das Partes, confidencialidade, propriedade intelectual, limitações de responsabilidade, solução de conflitos e foro de eleição;
- c) cumpridas as obrigações pendentes, nenhuma das Partes fará jus a indenização adicional em razão da rescisão, ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa comprovada;

12.5. Suspensão, Corte, Edição Técnica ou Retirada do Ar – O SISTEMA CLUBE poderá, a seu exclusivo critério, suspender, interromper, editar tecnicamente ou retirar do ar, total ou parcialmente, qualquer Inserção Publicitária, sem que caiba indenização à CONTRATANTE, caso identifique:

- a) violação legal, regulatória ou ética;
- b) risco à outorga, à regularidade do serviço público ou à operação do SISTEMA CLUBE;
- c) determinação judicial, administrativa ou de autoridade competente;
- d) conteúdo ofensivo, ilícito, enganoso, abusivo ou incompatível com os princípios



institucionais do SISTEMA CLUBE;

e) descumprimento contratual relevante ou risco reputacional, técnico ou comercial.

CONDIÇÕES TÉCNICAS, OPERACIONAIS E DIGITAIS

13.1. Conformidade Técnica Geral – Todo o Conteúdo Publicitário, bem como quaisquer materiais, arquivos, links, criativos, peças audiovisuais, textos, artes, roteiros, marcas ou elementos associados à veiculação, deverão observar, integralmente e sem ressalvas:

- a) os padrões técnicos, operacionais, tecnológicos e de transmissão adotados pelo SISTEMA CLUBE, aplicáveis a meios físicos, digitais ou híbridos;
- b) as especificações técnicas de áudio, vídeo, imagem, formato, resolução, compressão, duração, qualidade, compatibilidade e integridade de arquivos;
- c) os limites técnicos, operacionais, regulatórios e de capacidade decorrentes da outorga pública de radiodifusão, das normas setoriais, das plataformas digitais utilizadas e das restrições impostas por terceiros parceiros tecnológicos;
- d) as boas práticas de mercado aplicáveis à veiculação publicitária em ambientes digitais, multiplataforma e de distribuição programática.

13.1.1. Para fins de comprovação técnica da veiculação, as Partes reconhecem como válidos os registros eletrônicos, relatórios digitais, logs de sistema, registros de transmissão, capturas técnicas, carimbos de tempo e demais evidências tecnológicas adotadas pelo SISTEMA CLUBE, inclusive em plataformas digitais e transmissões simultâneas. Este dispositivo se estende também aos atos de submissão e contratação objeto do presente instrumento.

13.2. Entrega, Upload e Disponibilização do Material – Por necessidade de análise técnica, operacional, regulatória e de compatibilidade sistêmica, o material destinado à veiculação deverá ser entregue, carregado ou disponibilizado eletronicamente pela CONTRATANTE, totalmente finalizado, em formato compatível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis em relação ao início programado da veiculação, salvo prazo diverso expressamente informado no ambiente eletrônico de contratação ou ajustado entre as Partes.

13.2.1. O envio do material poderá ocorrer por plataformas digitais, sistemas de tráfego, repositórios eletrônicos, links seguros ou outros meios indicados pelo SISTEMA CLUBE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a integridade, legibilidade, compatibilidade e completude dos arquivos enviados.

13.3. Ajustes Técnicos e Neutralidade Editorial – As diretrizes técnicas de formatação, padronização e tráfego do material poderão ser ajustadas unilateralmente pelo SISTEMA CLUBE, sempre que necessário à viabilidade operacional, compatibilidade técnica, segurança do sistema, organização da grade ou cumprimento regulatório, sendo facultado ao SISTEMA CLUBE:

- a) realizar ajustes estritamente técnicos, incluindo, mas não se limitando a tempo.



duração, segundos, enquadramento, resolução, compressão ou adequação de formato, sem alteração do conteúdo substancial da mensagem;

b) solicitar que remessas futuras observem critérios técnicos específicos, padrões atualizados ou novas exigências tecnológicas;

13.3.1. Tais ajustes não caracterizam ingerência editorial, coautoria, corresponsabilidade, endosso ou validação do conteúdo veiculado, permanecendo a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATANTE sobre o Conteúdo Publicitário.

13.4. Veiculação Imediata e Contratação Eletrônica – Na hipótese de contratação eletrônica com início de veiculação previsto para o dia útil imediatamente subsequente, a CONTRATANTE deverá entregar ou disponibilizar o material final no próprio ato da contratação, ficando ajustado que, salvo impossibilidade técnica, a veiculação terá início a partir das 12h00 (doze horas) do dia útil seguinte.

13.4.1. Nos casos de renovação automática, repetição de campanha ou reaproveitamento de material previamente aprovado, o SISTEMA CLUBE poderá, a seu critério, manter o material anteriormente utilizado, desde que tecnicamente compatível.

13.5. Conformidade Legal, Autoral e Regulatória – O material a ser veiculado deverá estar integralmente compatível com estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, sob os aspectos técnico, formal, legal, regulatório, ético e autoral, incluindo:

- a) licenças, autorizações, cessões de direitos, uso de imagem, voz, marcas e propriedade intelectual;
- b) conformidade com a legislação publicitária, consumerista, concorrencial, eleitoral, sanitária, regulatória, LGPD e com o Marco Civil da Internet;
- c) inexistência de conteúdo ilícito, enganoso, abusivo ou vedado.

13.5.1. O descumprimento de qualquer desses requisitos autoriza a não veiculação imediata, suspensão ou retirada do material, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer direito a compensação, reembolso ou indenização.

13.6. Falhas de Veiculação e Compensação Técnica – Confirmada falha na veiculação por culpa exclusiva do SISTEMA CLUBE, poderá ser disponibilizada, a critério exclusivo do SISTEMA CLUBE, como compensação estritamente operacional, nova veiculação futura, em espaço equivalente, sem que tal medida configure obrigação de resultado, indenização ou penalidade contratual.

13.6.1. Confirmada falha decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a:

- a) inadimplência, estorno, chargeback ou não confirmação do pagamento;



- b) atraso ou não entrega do material;
- c) inadequação técnica, legal ou regulatória do conteúdo;
- c) falhas nos arquivos, links ou sistemas fornecidos.

13.6.2. O valor da veiculação será devido integralmente, não sendo cabível qualquer compensação.

13.6.3. Se a impossibilidade de veiculação decorrer de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, não haverá obrigação de compensação, salvo ajuste expresso diverso, incluindo, exemplificativamente, falhas de energia, indisponibilidade de redes, eventos naturais, ataques cibernéticos, atos de terceiros, determinações governamentais ou falhas sistêmicas externas.

13.7. Cancelamento da Veiculação – Os pedidos de cancelamento ou de substituição de mídia deverão ser formulados por meio eletrônico, com antecedência mínima de 12 (doze) horas em relação ao horário programado da veiculação.

13.7.1. Não observado o prazo mínimo, o SISTEMA CLUBE não garante a interrupção da veiculação, sendo devida a cobrança proporcional ao material eventualmente veiculado.

13.7.2. Caso o cancelamento seja solicitado após a veiculação, será devida a cobrança proporcional, acrescida de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor líquido devido, destinada à cobertura de custos administrativos, técnicos e operacionais.

PUBLICIDADE, PATROCÍNIO, MERCHANDISING E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

14.1. Responsabilidade pela Exploração Comercial – A exploração comercial associada ao Conteúdo Publicitário veiculado em Inserções Publicitárias disponibilizadas pelo SISTEMA CLUBE, incluindo, sem limitação, publicidade institucional ou promocional, patrocínio, apoio cultural, merchandising, ações de branded content, publitedoriais, inserções programáticas, ativações digitais, campanhas integradas, formatos híbridos ou quaisquer outros modelos comerciais, será de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATANTE, inexistindo solidariedade, coautoria, participação econômica ou corresponsabilidade do SISTEMA CLUBE;

14.2. Conformidade Legal, Autorregulatória e Institucional – Todo o Conteúdo Publicitário deverá observar, integral e cumulativamente:

- a) a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às normas consumeristas, publicitárias, concorrenciais, eleitorais, sanitárias, digitais e de proteção de dados;
- b) as normas, recomendações e decisões do CONAR, bem como de outros órgãos de autorregulação aplicáveis;
- c) as regras internas, políticas editoriais, técnicas e comerciais do SISTEMA CLUBE,



disponíveis no ambiente eletrônico ou comunicadas à CONTRATANTE.

14.2.1. O SISTEMA CLUBE poderá atualizar suas regras e políticas, observada a legislação aplicável, mediante comunicação eletrônica, aplicando-se as versões vigentes à época da veiculação.

14.3. Captação, Negociação e Veiculação – A captação, prospecção, negociação, contratação, inserção e veiculação de publicidade, patrocínio, apoio cultural, merchandising ou quaisquer formatos comerciais associados ao Conteúdo Publicitário são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive quanto à:

- a) definição de preços, condições comerciais e entregas;
- b) obtenção de autorizações, licenças e cessões de direitos;
- c) cumprimento das obrigações legais, fiscais e regulatórias perante terceiros

14.3.1. O SISTEMA CLUBE não atua como intermediador, agente, representante, corretor ou garantidor das relações comerciais mantidas pela CONTRATANTE com anunciantes, agências, produtoras ou quaisquer terceiros.

14.4. Responsabilidade do Anunciante e da CONTRATANTE – A CONTRATANTE reconhece expressamente sua condição de anunciante ou responsável direto pelo anúncio, respondendo objetiva e integralmente pelo Conteúdo Publicitário veiculado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, das normas do CONAR e da legislação aplicável.

14.4.1. A CONTRATANTE compromete-se a indenizar e manter indene o SISTEMA CLUBE por quaisquer perdas, danos, multas, condenações, custos, despesas ou honorários decorrentes de reclamações, fiscalizações, processos administrativos ou judiciais relacionados ao Conteúdo Publicitário.

14.5. Ausência de Vínculo com Terceiros – O SISTEMA CLUBE não é parte, não intervém e não assume responsabilidade por contratos, ajustes ou relações jurídicas firmadas pela CONTRATANTE com anunciantes, agências, produtoras, influenciadores, titulares de direitos ou quaisquer terceiros, ainda que tais relações tenham por objeto campanhas ou conteúdos veiculados nos Espaços Publicitários.

14.6. Vedações Específicas – É expressamente vedada a veiculação de Conteúdo Publicitário:

- a) seja ilícito, enganoso, abusivo ou contrário à legislação vigente;
- b) configure publicidade política irregular, propaganda eleitoral fora do período legal ou em desconformidade com as normas aplicáveis;
- c) seja incompatível com a outorga pública, permissões, autorizações, políticas institucionais ou princípios editoriais do SISTEMA CLUBE;



d) represente risco regulatório, reputacional, técnico ou comercial ao SISTEMA CLUBE.

14.6.1. A identificação de qualquer das hipóteses acima autoriza o SISTEMA CLUBE a recusar, suspender ou retirar imediatamente o conteúdo do ar, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer direito a reembolso, compensação ou indenização.

CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO CONTRATUAL

15.1. Cessão pela CONTRATANTE – A CONTRATANTE não poderá ceder, transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, sem a prévia e expressa anuência do SISTEMA CLUBE, a ser manifestada por meio eletrônico ou escrito, sob pena de nulidade da cessão e de rescisão imediata.

15.1.1. Excepcionalmente, e mediante autorização prévia e expressa do SISTEMA CLUBE, a CONTRATANTE poderá ceder estes Termos a empresas de seu grupo econômico, incluindo controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias, desde que:

- a) a cessionária detenha capacidade técnica, jurídica e financeira compatível com as obrigações assumidas;
- b) permaneça assegurada a responsabilidade solidária da CONTRATANTE original por todas as obrigações anteriores e posteriores à cessão;
- c) a cessão seja formalizada por meio eletrônico, com registros auditáveis;
- d) não haja prejuízo operacional, regulatório ou comercial ao SISTEMA CLUBE.

15.1.2. A mera reestruturação societária interna, reorganização administrativa, alteração de controle, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATANTE não implicará cessão automática destes Termos, nem afastará as responsabilidades assumidas, salvo se expressamente aprovado pelo SISTEMA CLUBE.

15.2. Cessão pelo SISTEMA CLUBE – O SISTEMA CLUBE poderá, a qualquer tempo, ceder ou transferir estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, total ou parcialmente, a empresas de seu grupo econômico ou a terceiros, inclusive no contexto de reorganizações societárias, operações de fusão, aquisição ou incorporação (M&A), cessão de ativos, licenciamento, parcerias estratégicas ou reestruturação operacional, independentemente de consentimento da CONTRATANTE, mediante simples comunicação eletrônica.

15.3. Efeitos da cessão – Salvo disposição expressa em sentido diverso, a parte cedente permanecerá subsidiariamente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da cessão, sem prejuízo da responsabilidade integral da parte cessionária pelas obrigações assumidas a partir da formalização da transferência.

15.4. Ineficácia da cessão – Qualquer cessão realizada em desconformidade com esta cláusula será considerada ineficaz, autorizando o SISTEMA CLUBE a suspender imediatamente as



Inserções Publicitárias e a rescindir estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Autorização – A CONTRATANTE poderá contratar terceiros para a execução de atividades auxiliares, acessórias ou instrumentais relacionadas à criação, produção ou fornecimento do Conteúdo Publicitário, independentemente de autorização prévia do SISTEMA CLUBE, permanecendo integralmente responsável pelos atos, omissões, obrigações legais, técnicas, autorais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de tais terceiros.

16.2. Requisitos – Será exigida anuência prévia do SISTEMA CLUBE apenas nas hipóteses em que a subcontratação possa impactar diretamente requisitos técnicos, operacionais, regulatórios ou de segurança da veiculação, devidamente fundamentados, vedada qualquer interpretação que implique ingerência editorial, corresponsabilidade ou transferência de controle da programação.

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Definições – Para os fins desta cláusula, considera-se (i) Parte Detentora: a Parte que divulgar, disponibilizar ou permitir o acesso a Informações Confidenciais ou Dados Pessoais, e (ii) Parte Receptora: a Parte que, em razão da execução destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, vier a acessar, receber, tratar ou utilizar Informações Confidenciais ou Dados Pessoais da Parte Detentora.

17.2. Dever Geral de Confidencialidade – Cada Parte compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as Informações Confidenciais e Dados Pessoais a que tiver acesso em decorrência destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, utilizando-os exclusivamente para a execução de seu objeto, vedada qualquer utilização diversa, durante a vigência deste instrumento e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o seu término, salvo se prazo superior for exigido por lei ou regulamento aplicável.

17.3. Conformidade com a Legislação de Proteção de Dados – As Partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas aplicáveis de privacidade e proteção de dados, tratando os Dados Pessoais de acordo com as bases legais cabíveis e em estrita conformidade com sua efetiva qualificação jurídica, atuando como controladoras independentes ou operadoras, conforme o caso concreto de cada operação de tratamento.

17.4. Segurança da Informação – As Partes comprometem-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, compatíveis com as boas práticas de mercado e com padrões reconhecidos de segurança da informação e cibersegurança, de forma a proteger Informações Confidenciais e Dados Pessoais contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, vazamentos, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida.



17.5. Incidentes de Segurança - A Parte que identificar ou suspeitar da ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer Informações Confidenciais ou Dados Pessoais deverá comunicar a outra Parte sem demora injustificada, prestando as informações razoavelmente necessárias e colaborando para a apuração, mitigação de impactos e cumprimento das obrigações legais ou regulatórias aplicáveis, inclusive perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, quando exigível.

17.6. Informações Confidenciais - Consideram-se Informações Confidenciais todas as informações, dados, documentos, materiais, conteúdos, estratégias, especificações técnicas, comerciais ou operacionais, independentemente do meio ou formato, que, por sua natureza ou pelas circunstâncias da divulgação, devam ser razoavelmente entendidas como confidenciais, sigilosas ou estratégicas.

17.7. Exclusões - Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que a Parte Receptora comprovar que: (i) já eram de seu conhecimento antes da divulgação; (ii) tornaram-se públicas sem violação destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS; (iii) foram legitimamente obtidas de terceiros não sujeitos a obrigação de confidencialidade; ou (iv) tenham sido desenvolvidas de forma independente, sem uso de informações da Parte Detentora.

17.8. Hipóteses de Divulgação Permitida - Não configurará violação desta cláusula a divulgação de Informações Confidenciais ou Dados Pessoais quando: (i) expressamente autorizada pela Parte Detentora; (ii) necessária à execução destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, restrita a quem efetivamente necessite do acesso; (iii) exigida por lei, regulamento ou ordem judicial ou administrativa competente; ou (iv) necessária para o exercício regular de direitos ou para o cumprimento de obrigações legais..

17.9. Responsabilidade - O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo sujeitará a Parte infratora à reparação das perdas e danos comprovadamente sofridos pela Parte prejudicada, observados os limites e condições de responsabilidade estabelecidos nestes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, salvo nos casos de dolo ou fraude..

17.10. Devolução, Eliminação ou Retenção Legal - Encerrada a vigência destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, a Parte Receptora deverá, mediante solicitação da Parte Detentora, devolver ou eliminar as Informações Confidenciais e Dados Pessoais, ressalvada a retenção estritamente necessária para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou exercício regular de direitos.

17.11. Titularidade - Nenhuma disposição deste capítulo será interpretada como concessão de licença, cessão ou transferência de titularidade sobre Informações Confidenciais ou Dados Pessoais, que permanecerão de propriedade exclusiva da Parte Detentora.

17.12. Divulgação Pública - Nenhuma das Partes poderá realizar comunicados à imprensa, divulgações públicas ou anúncios relacionados a estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, salvo quando exigido por lei ou autoridade competente.



RESPONSABILIDADES

18.1. Limitação Geral de Responsabilidade - A responsabilidade das Partes pelo descumprimento das obrigações previstas nestes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS limita-se aos exatos termos aqui estabelecidos, às penalidades expressamente previstas e aos danos diretos comprovadamente causados, vedada a imputação de lucros cessantes, perdas indiretas, danos emergentes não comprovados ou danos reputacionais, salvo nas hipóteses de dolo, fraude,

Conteúdo Publicitário ou descumprimento de deveres de confidencialidade, proteção de dados, conformidade legal e responsabilidade pelo conteúdo, situações em que a responsabilidade será apurada na extensão do dano efetivamente causado.

18.2. Empregados e Terceiros - Para os fins deste capítulo, consideram-se Empregados aqueles vinculados direta ou indiretamente a cada Parte, incluindo empregados próprios, prestadores de serviços, subcontratados, prepostos ou quaisquer terceiros por ela contratados para execução das obrigações decorrentes destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

18.3. Responsabilidade Trabalhista e Previdenciária - Cada Parte será única e exclusivamente responsável por todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e correlatas relativas aos seus Empregados, obrigando-se a: (i) cumprir integral e tempestivamente todas as obrigações legais e convencionais aplicáveis; (ii) manter a outra Parte integralmente isenta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária; (iii) assumir, às suas expensas, a defesa administrativa ou judicial em demandas propostas por seus Empregados; (iv) arcar com as medidas necessárias para excluir a Parte inocente do polo passivo de tais demandas; (v) prestar garantias, caucionar valores ou levantar constrições eventualmente impostas sobre bens da Parte inocente; (vi) reembolsar integralmente quaisquer valores, custas, despesas ou honorários advocatícios razoáveis suportados pela Parte inocente em razão de tais demandas.

18.4. Acidentes e Segurança do Trabalho - Cada Parte será a única e exclusiva responsável pelos tributos, taxas, contribuições, encargos e obrigações acessórias incidentes sobre suas atividades, operações, receitas, bens e direitos, incluindo aqueles decorrentes dos valores por ela recebidos no âmbito destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, obrigando-se a: (i) efetuar os recolhimentos devidos nos prazos legais; (ii) manter a outra Parte indene de qualquer exigência fiscal indevida; (iii) indenizar prontamente a Parte inocente por valores, penalidades, juros, custas ou honorários suportados em razão de autuações ou cobranças indevidas.

18.5. Responsabilidade Tributária - Cada Parte será a única e exclusiva responsável pelos tributos, taxas, contribuições, encargos e obrigações acessórias incidentes sobre suas atividades, operações, receitas, bens e direitos, incluindo aqueles decorrentes dos valores por ela recebidos no âmbito destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, obrigando-se a: (i) efetuar os recolhimentos devidos nos prazos legais; (ii) manter a outra Parte indene de qualquer exigência fiscal indevida; (iii) indenizar prontamente a Parte inocente por valores, penalidades, juros, custas ou honorários suportados em razão de autuações ou cobranças indevidas.

18.6. Reforma Tributária - As Partes reconhecem os efeitos da Emenda Constitucional nº 132/2023 e eventuais legislações complementares, acordando que, durante e após o período de



transição, a responsabilidade tributária continuará regida pelo princípio da autonomia patrimonial, permanecendo cada Parte integralmente responsável pelos tributos incidentes sobre suas atividades, receitas, bens e direitos, ainda que sob novas denominações, regimes ou bases de cálculo.

18.7. Responsabilidade Técnica da CONTRATANTE – A CONTRATANTE será responsável técnica, operacional e legalmente pelo Conteúdo Publicitário, pelas inserções, campanhas e demais atividades relacionadas à cessão onerosa de espaços na Grade de Programação, obrigando-se a: (i) resguardar o SISTEMA CLUBE contra quaisquer reclamações, autuações ou demandas de terceiros; (ii) indenizar o SISTEMA CLUBE por danos decorrentes de atos ou omissões próprios, de seus Empregados ou subcontratados; (iii) responder por negligência, imprudência ou imperícia relacionadas ao objeto destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

18.8. Auditoria e Verificação – O acesso facultado às Partes a documentos destinados à comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e do cumprimento das obrigações contratuais limitar-se-á à exibição controlada, no local de guarda ou em meio eletrônico seguro, a representantes formalmente credenciados da Parte interessada.

18.8.1 - O escopo da verificação poderá ser ampliado, de forma excepcional e proporcional, quando houver indícios razoáveis de descumprimento de obrigações essenciais relacionadas à legalidade do conteúdo, conformidade regulatória, proteção de dados pessoais, integridade da contratação eletrônica ou responsabilidade técnica da CONTRATANTE, observado o princípio da mínima interferência. Eventuais custos administrativos decorrentes de solicitações específicas correrão por conta da Parte requerente

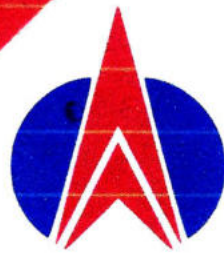
AUSÊNCIA DE VÍNCULO

19.1. Independência das Partes – As Partes reconhecem e declaram que mantêm entre si relação estritamente contratual, autônoma, independente e não exclusiva, inexistindo, em decorrência destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, societária, associativa, consorcial, de joint venture, franquia, representação comercial, agência, mandato, parceria, solidariedade ou responsabilidade conjunta, ainda que para fins fiscais, regulatórios ou perante terceiros.

19.1.1 - Cada Parte será **única e exclusivamente responsável** por seus atos, obrigações, custos, tributos, empregados, prepostos, subcontratados e riscos inerentes às suas atividades, não se presumindo, em nenhuma hipótese, subordinação jurídica, econômica ou técnica entre as Partes.

19.2. Ausência de Poderes de Representação ou Mandato – Nenhuma das Partes possui poderes para representar, obrigar, vincular, assumir compromissos, prestar declarações, receber comunicações com efeitos jurídicos ou praticar quaisquer atos em nome da outra, salvo se houver mandato específico, expresso e escrito, outorgado para finalidade determinada e por prazo certo.

19.2.1 - Qualquer ato praticado em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerado ineficaz e não oponível à Parte supostamente representada, respondendo integralmente a Parte



infratora por eventuais prejuízos, responsabilidades ou reivindicações de terceiros.

19.3. Inexistência de Exclusividade– Salvo se expressamente pactuado de forma diversa, estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS não estabelecem obrigação de exclusividade, sendo lícito a qualquer das Partes contratar com terceiros, inclusive concorrentes, desde que respeitadas as obrigações de confidencialidade, proteção de dados, conformidade legal e demais deveres aqui previstos..

SEGUROS

20.1. Manutenção de Apólices – Durante toda a vigência destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, a CONTRATANTE compromete-se a manter válidas, vigentes e eficazes, junto a seguradoras legalmente autorizadas a operar no Brasil, apólices de seguro compatíveis com a natureza, o risco e a extensão de suas atividades, incluindo, quando aplicável:

20.1.1. As apólices deverão prever cobertura para eventos ocorridos durante a vigência destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, não podendo conter exclusões que esvaziem sua finalidade essencial, nem cláusulas que impeçam o acionamento em hipóteses típicas dos riscos assumidos pela CONTRATANTE.

20.2. Subcontratados – Sempre que houver subcontratação de terceiros para atividades relacionadas ao objeto destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, a CONTRATANTE deverá exigir e verificar que tais subcontratados mantenham coberturas de seguro equivalentes, compatíveis com os riscos assumidos, permanecendo a CONTRATANTE integralmente responsável perante o SISTEMA CLUBE por quaisquer danos, perdas ou reclamações decorrentes da atuação de tais terceiros

20.3. Comprovação e Fiscalização: Mediante solicitação razoável do SISTEMA CLUBE, a CONTRATANTE deverá comprovar, por meio eletrônico, a existência, vigência e regularidade das apólices referidas nesta cláusula, sendo certo que: (i) a solicitação não caracterizará ingerência, subordinação ou corresponsabilidade do SISTEMA CLUBE; (ii) a ausência de comprovação não exime a CONTRATANTE de suas responsabilidades contratuais e legais.

20.4. Ausência de Beneficiário e Limitação de Responsabilidade - A contratação e manutenção dos seguros previstos nesta cláusula não implica a inclusão do SISTEMA CLUBE como segurado, cossegurado ou beneficiário das apólices, não afastando nem limitando as responsabilidades assumidas pela CONTRATANTE nestes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, nem configurando assunção de risco pelo SISTEMA CLUBE.

COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E PROVA ELETRÔNICA

21.1. Forma e Meios de Comunicação – Todas as comunicações, notificações, avisos, intimações, solicitações, cobranças, manifestações de vontade, atualizações contratuais e demais



interações relacionadas a estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS serão realizadas, preferencialmente e com validade plena, por meios eletrônicos, incluindo, mas não se limitando a: (i) correio eletrônico (e-mail); (ii) plataformas digitais, painéis de usuário ou ambientes de acesso restrito; (iii) sistemas de contratação, faturamento ou gestão do SISTEMA CLUBE; (ix) d) mensagens automatizadas, notificações sistêmicas ou registros digitais auditáveis.

21.1.1. As comunicações eletrônicas produzem plenos efeitos legais, independentemente de confirmação expressa de leitura, sendo suficientes, para fins de prova, os registros de envio, logs de sistema, carimbos de tempo, protocolos eletrônicos, comprovantes digitais ou registros de acesso.

21.1.2. A resposta eletrônica, a prática de ato correlato, o pagamento, o aceite eletrônico, o envio de material, o acesso a área restrita ou a continuidade da utilização dos serviços configuram ciência inequívoca e concordância com a comunicação recebida.

21.2. Endereços Eletrônicos e Atualização Cadastral – As comunicações serão dirigidas aos endereços eletrônicos, contas de usuário ou canais digitais informados pela CONTRATANTE no ato da contratação eletrônica, os quais são considerados válidos, eficazes e suficientes para todos os fins legais.

21.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados, assumindo integral responsabilidade por falhas de recebimento decorrentes de informações incorretas, incompletas, desatualizadas ou por filtros, bloqueios, políticas internas de TI ou falhas de seus sistemas.

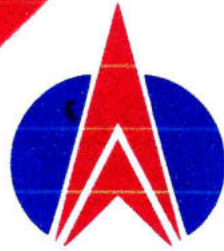
21.2.2. A atualização cadastral deverá ser realizada exclusivamente pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo SISTEMA CLUBE, produzindo efeitos a partir de seu registro no sistema.

21.3. Presunção de Ciência e Validade Jurídica – Considerar-se-á recebida e conhecida qualquer comunicação:

- a) na data do envio eletrônico registrado pelo sistema do SISTEMA CLUBE;
- b) na data de disponibilização em ambiente digital de acesso restrito da CONTRATANTE;
- c) na data da prática de ato que demonstre ciência inequívoca do conteúdo comunicado.

21.3.1. A alegação de não recebimento, não leitura, falha interna de sistemas ou problemas operacionais da CONTRATANTE não afastará os efeitos jurídicos das comunicações regularmente enviadas.

21.4. Comunicações Físicas (Excepcionais) – Excepcionalmente, e a exclusivo critério do SISTEMA CLUBE, as comunicações poderão ser realizadas por meio físico, sem que tal faculdade descaracterize, substitua ou invalide a preferência e a eficácia dos meios eletrônicos previstos nesta cláusula.



LEI DE REGÊNCIA

22.1. Estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, bem como todas as relações jurídicas deles decorrentes, serão regidos e interpretados exclusivamente pelas leis da República Federativa do Brasil.

SOLUÇÃO DE CONFLITOS

23.1. Composição – As Partes envidarão esforços para compor amigavelmente quaisquer dúvidas ou pendências relativas aos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS. Com esse propósito, designarão representantes com poder decisório para comparecer a uma ou mais reuniões, solicitadas por qualquer Parte e marcadas de comum acordo.

23.2. Mediação – É facultado às Partes submeterem a mediação independente quaisquer dúvidas ou pendências que não tenham logrado compor amigavelmente. Caso pretendam recorrer à mediação, as Partes formalizarão previamente as condições aplicáveis.

23.3. Foro – As Partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo como único competente para dirimir questões relativas aos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Estrutura – Os títulos e a numeração das cláusulas, itens e subitens destes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS são meramente referenciais, não vinculando o texto ou estabelecendo prioridades não expressamente enunciadas.

24.2. Sucessão – Os TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS obrigam as Partes e seus sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

24.3. Disposições Inválidas – Qualquer disposição dos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS que venha a ser, eventualmente, julgada nula ou anulada não implicará na nulidade dos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS, que permanecerão em vigor e serão interpretados como se a disposição excluída jamais dele tenha feito parte.

24.4. Novação – A tolerância eventualmente manifestada quanto ao descumprimento de qualquer disposição dos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS não será presumida, aproveitando se formalizada somente à instância de descumprimento a que se refira, não constituindo precedente ou novação que possa justificar futuro descumprimento.

24.5. Assinatura Eletrônica/Digital – As Partes declaram, para todos os fins de direito, que têm pleno conhecimento e ciência de que o presente instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico, conforme o meio por elas escolhido para a formalização das assinaturas. As Partes reconhecem que a assinatura eletrônica tem a mesma validade jurídica que a assinatura física,



estando de acordo com a legislação brasileira pertinente.

24.6. Nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a assinatura eletrônica realizada conforme os requisitos legais previstos confere autenticidade, integridade e validade jurídica aos documentos assinados digitalmente, inclusive para fins de registro.

24.7. As partes ficam cientes de que poderão ser realizados protocolos de segurança para a assinatura do presente instrumento, como uso de criptografia, envio de token (chave de confirmação) via e-mail, autenticação por selfie com documento pessoal e assinatura manuscrita, além de outros mecanismos porventura necessários.

24.8. Considerar-se-á assinado o presente contrato somente após a assinatura de todas as partes na plataforma de assinatura eletrônica, com a disponibilização do certificado de assinatura

24.9. As partes elegem, portanto, este meio eletrônico como válido e eficaz para formalização deste instrumento, reconhecendo sua legitimidade e comprometendo-se a não questionar a validade do presente instrumento em razão de sua assinatura eletrônica.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as Partes o presente Termos e Condições Gerais.


DEMETRIO LUIZ PEDRO BOM
CPF 551.160.198-53 - RG 4.579.925-8 SSP/SP
CRC 1SP068571 - CRA 4243/SP



TERMO DE ADESÃO

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES PUBLICITÁRIAS

SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica nacional de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.665.188/0001-98, com sede na Avenida Nove de Julho, n.º 606, Bairro Jardim Sumaré, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com CEP. De n.º 14025-000, neste ato representada por seus sócios e doravante designado simplesmente como **SISTEMA CLUBE**; e,

XX, pessoa jurídica nacional de direito privado / física devidamente inscrita no CNPJ ou CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n.º **XXXX**, na Cidade de **XXXXXXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seus sócios / per si, doravante designada simplesmente como **CONTRATANTE**.

têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE ADESÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ADESÃO E INCORPORAÇÃO – VERSÃO FÍSICA

- 1.1.** O CONTRATANTE declara, de forma livre, consciente, informada e inequívoca, que adere integralmente aos Termos e Condições Gerais para Veiculação de Inserções Publicitárias, devidamente registrados no **XXX** Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob nº **XXXXXX**, doravante denominados “TCG”.
- 1.2.** Os TCG integram o presente instrumento por incorporação expressa, para todos os fins de direito, produzindo efeitos como se neste Termo estivessem integralmente transcritos.

DECLARAÇÕES EXPRESSAS DA CONTRATANTE – VERSÃO FÍSICA

- 2.1.** A CONTRATANTE declara, sob as penas da lei e para todos os fins de direito:
 - a) que teve acesso prévio, amplo, inequívoco e suficiente ao inteiro teor dos TCG;
 - b) que leu, analisou e compreendeu integralmente seu conteúdo;
 - c) que teve oportunidade de esclarecer dúvidas antes da formalização da adesão;
 - d) que concorda expressamente com todos os direitos, deveres, responsabilidades, limitações e alocações de risco ali estabelecidos;



- e) que possui plena capacidade civil para celebrar o presente instrumento;
- f) que, se pessoa jurídica, seu representante legal possui poderes suficientes para obrigá-la nos termos deste Termo;
- g) que reconhece a validade, eficácia, exigibilidade e oponibilidade dos TCG.

2.2. A CONTRATANTE renuncia expressamente à alegação futura de desconhecimento, incompreensão, ausência de acesso, vício informacional ou qualquer outra circunstância que pretenda infirmar a validade ou eficácia dos TCG.

NATUREZA E EFICÁCIA REGISTRAL – VERSÃO FÍSICA

- 3.1.** O presente Termo constitui instrumento complementar e indissociável dos TCG.
- 3.2.** O registro deste Termo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos tem por finalidade conferir publicidade, autenticidade, conservação, eficácia perante terceiros e atribuição de data certa, nos termos da legislação civil aplicável.
- 3.3.** O registro não condiciona a validade do presente instrumento entre as Partes, que produz efeitos desde sua assinatura.

ASSINATURA – VERSÃO FÍSICA E DIGITAL

- 4.1.** O presente instrumento poderá ser firmado por meio físico ou eletrônico.
- 4.2.** Assinatura Eletrônica/Digital – As Partes declaram, para todos os fins de direito, que têm pleno conhecimento e ciência de que o presente instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico, conforme o meio por elas escolhido para a formalização das assinaturas. As Partes reconhecem que a assinatura eletrônica tem a mesma validade jurídica que a assinatura física, estando de acordo com a legislação brasileira pertinente.
- 4.3.** Nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a assinatura eletrônica realizada conforme os requisitos legais previstos confere autenticidade, integridade e validade jurídica aos documentos assinados digitalmente, inclusive para fins de registro.
- 4.4.** As partes ficam cientes de que poderão ser realizados protocolos de segurança para a assinatura do presente instrumento, como uso de criptografia, envio de token (chave de confirmação) via e-mail, autenticação por selfie com documento pessoal e assinatura manuscrita, além de outros mecanismos porventura necessários.
- 4.5.** Considerar-se-á assinado o presente contrato somente após a assinatura de todas as



partes na plataforma de assinatura eletrônica, com a disponibilização do certificado de assinatura.

ADESÃO ELETRÔNICA E INCORPORAÇÃO – VERSÃO DIGITAL

5.1. Ao clicar em “**LI E CONCORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS**”, a **CONTRATANTE** declara, de forma livre, informada, consciente e inequívoca, que:

- a) teve acesso prévio, amplo e irrestrito aos Termos e Condições devidamente registrados no **XXX** Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob nº **XXXXXX** (“TCG”);
- b) leu, compreendeu e analisou integralmente o conteúdo dos TCG antes da manifestação de aceite;
- c) concorda integralmente com todos os seus direitos, deveres, responsabilidades, limitações e alocações de risco;
- d) reconhece que os TCG integram a presente adesão por incorporação expressa, produzindo efeitos como se integralmente transcritos neste instrumento;
- e) que possui plena capacidade civil para celebrar o presente instrumento;
- f) possui plena capacidade civil e legitimidade para celebrar o presente ajuste;
- g) se pessoa jurídica, declara que o responsável pelo aceite possui poderes suficientes para obrigá-la.

MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE VONTADE – VERSÃO DIGITAL

6.1. O aceite eletrônico realizado por meio do clique no campo específico de concordância constitui manifestação válida, eficaz e vinculante de vontade.

6.2. A **CONTRATANTE** reconhece que o aceite eletrônico substitui integralmente a assinatura manuscrita, produzindo plenos efeitos jurídicos.

6.3. A **CONTRATANTE** renuncia expressamente à alegação futura de desconhecimento, incompreensão, ausência de acesso, vício informacional ou qualquer argumento destinado a afastar a validade dos TCG ou da presente adesão.

REGISTRO ELETRÔNICO E TRILHA DE AUDITORIA – VERSÃO DIGITAL



7.1. A adesão será automaticamente registrada em ambiente digital seguro, com coleta e armazenamento dos seguintes elementos probatórios:

- a) data e hora exatas do aceite (timestamp);
- b) endereço IP de origem;
- c) identificação do dispositivo ou navegador utilizado;
- d) versão específica dos TCG aceita;
- e) registro de confirmação eletrônica.

7.2. O conjunto dessas informações constitui prova suficiente da manifestação de vontade do ADERENTE, para todos os fins de direito.

7.3. O SISTEMA CLUBE poderá utilizar tais registros para fins de comprovação contratual, inclusive em âmbito administrativo ou judicial.

EFICÁCIA E PUBLICIDADE – VERSÃO DIGITAL

8.1. A presente adesão produz efeitos imediatos a partir do aceite eletrônico.

8.2. Os TCG poderão permanecer disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico do SISTEMA CLUBE, como medida de transparência.

8.3. O presente Termo Digital poderá ser materializado e levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da respectiva trilha de auditoria.

CONFIRMAÇÃO FINAL – VERSÃO DIGITAL

9.1. A adesão será automaticamente registrada em ambiente digital seguro, com coleta e armazenamento dos seguintes elementos probatórios:

- Declaro que li integralmente os Termos e Condições Gerais.
- Declaro que compreendi seu conteúdo.
- Declaro que estou de acordo com todas as suas disposições.

[BOTÃO: LI E CONCORDO]




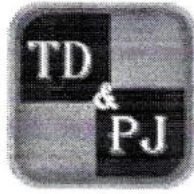
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Adesão.

Local e Data: Ribeirão Preto (SP), em XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

SISTEMA CLUBE:

CONTRATANTE:


DEMETRIO LUIZ PEDRO BOM
CPF 551.160.198-53 - RG 4.579.925-8 SSP/SP
CRC 1SP068571 - CRA 4243/SP



OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 45 página(s), fora protocolado sob nº 328903 e registrado eletronicamente na data de 14/04/2026, sob nº 327725 no Livro B, de TÍTULOS E DOCUMENTOS, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA. Natureza: CONTRATO PADRAO. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 14/04/2026. [Cartorio R\$: 386,73, Estado R\$: 109,96, Ipeesp R\$: 75,52, Sinoreg R\$: 20,34, Trib.Juстиça R\$: 26,58, MP R\$: 18,74, ISS R\$: 7,81, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 645,68.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/4f8ffdd>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294TIIU000328903IU26G

